

<b>ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>6</b>
<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....</b>	<b>6</b>
<b>AÇÃO POPULAR.....</b>	<b>9</b>
<b>CONCURSO PÚBLICO .....</b>	<b>10</b>
<b>DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA .....</b>	<b>11</b>
<b>FÉRIAS PRÊMIO .....</b>	<b>12</b>
<b>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>12</b>
<b>LICENÇA PARA CONSTRUIR.....</b>	<b>15</b>
<b>MANDADO DE SEGURANÇA .....</b>	<b>15</b>
<b>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....</b>	<b>17</b>
<b>SERVIDOR PÚBLICO.....</b>	<b>17</b>
<b>VEREADOR.....</b>	<b>20</b>
<b>CIVL / PROCESSO CIVIL.....</b>	<b>22</b>
<b>AÇÃO ANULATÓRIA .....</b>	<b>22</b>
<b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....</b>	<b>23</b>
<b>AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.....</b>	<b>24</b>
<b>AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>AÇÃO RESCISÓRIA .....</b>	<b>25</b>
<b>ACIDENTE DE TRÂNSITO.....</b>	<b>26</b>
<b>ARBITRAGEM.....</b>	<b>27</b>
<b>CADASTRO DE REVISÃO CONTRATUAL.....</b>	<b>28</b>
<b>CIRURGIA PLÁSTICA .....</b>	<b>28</b>
<b>COISA JULGADA .....</b>	<b>29</b>
<b>COMPETÊNCIA.....</b>	<b>30</b>
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .....</b>	<b>30</b>
<b>DIREITO DAS SUCESSÕES.....</b>	<b>31</b>

<b>TESTAMENTO</b> .....	<b>31</b>
<b>DIREITO DE FAMÍLIA</b> .....	<b>31</b>
<b>ALIMENTOS</b> .....	<b>31</b>
<b>INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE</b> .....	<b>32</b>
<b>SEPARAÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>32</b>
<b>SEPARAÇÃO LITIGIOSA</b> .....	<b>32</b>
<b>UNIÃO ESTÁVEL</b> .....	<b>33</b>
<b>DIREITO EMPRESARIAL</b> .....	<b>34</b>
<b>CONCORRÊNCIA DESLEAL</b> .....	<b>34</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> .....	<b>35</b>
<b>EXECUÇÃO</b> .....	<b>35</b>
<b>HONORÁRIOS DE ADVOGADO</b> .....	<b>38</b>
<b>HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO</b> .....	<b>39</b>
<b>INDENIZAÇÃO</b> .....	<b>39</b>
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b> .....	<b>52</b>
<b>LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO</b> .....	<b>54</b>
<b>LOTEAMENTO</b> .....	<b>55</b>
<b>PENHORA ON-LINE</b> .....	<b>56</b>
<b>PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE</b> .....	<b>57</b>
<b>PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> .....	<b>57</b>
<b>PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA</b> .....	<b>58</b>
<b>RECURSO ADESIVO</b> .....	<b>58</b>
<b>REEXAME NECESSÁRIO</b> .....	<b>59</b>
<b>REGISTRO CIVIL</b> .....	<b>60</b>
<b>REGISTRO PÚBLICO</b> .....	<b>60</b>
<b>REPETIÇÃO DE INÉBITO</b> .....	<b>60</b>
<b>SEGURO</b> .....	<b>61</b>
<b>SERVIDÃO DE PASSAGEM</b> .....	<b>62</b>
<b>USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO</b> .....	<b>63</b>

REPRESENTAÇÃO .....	64
VÍCIO REDIBITÓRIO.....	64
<b>COMERCIAL.....</b>	<b>65</b>
CÉDULA DE PRODUTO RURAL.....	65
CHEQUE.....	65
DUPLICATA .....	66
FACTORING .....	67
FALÊNCIA .....	67
TÍTULO DE CRÉDITO .....	68
<b>CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>69</b>
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE .....	69
CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE .....	70
DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO .....	71
DIEITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM .....	71
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.....	72
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	73
INCONSTITUCIONALIDADE.....	74
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.....	75
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	76
PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA.....	77
PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL .....	77
PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES .....	78
SUBSÍDIOS DE VEREADOR .....	79
<b>CONSUMIDOR .....</b>	<b>79</b>
CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO.....	79
FORNECEDOR.....	80
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA .....	80
TRANSPORTE AÉREO.....	81

<b>PREVIDENCIÁRIO .....</b>	<b>82</b>
APOSENTADORIA .....	82
PENSÃO POR MORTE .....	82
<b>AMBIENTAL .....</b>	<b>83</b>
AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	83
LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE MINERÁRIA .....	83
<b>PENAL/PROCESSO PENAL.....</b>	<b>84</b>
APROPRIAÇÃO INDÉBITA .....	84
CRIME DE RESISTÊNCIA.....	85
CRIME DE TORTURA.....	87
ESTELIONATO.....	87
EXPLOSÃO.....	88
FURTO .....	90
HABEAS CORPUS .....	92
HOMICÍDIO .....	92
INCÊNDIO .....	94
JÚRI .....	95
LATROCÍNIO.....	96
PECULATO.....	96
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA .....	97
RECEPTAÇÃO.....	97
RECURSO DE OFÍCIO .....	98
RESTITUIÇÃO DE COISA PERDIDA.....	98
ROUBO .....	99
TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	100
<b>TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>103</b>
EXECUÇÃO FISCAL.....	103

<b>ICMS .....</b>	<b>107</b>
<b>NOTAS FISCAIS .....</b>	<b>108</b>

## ADMINISTRATIVO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NORMAS DE SEGURANÇA PARA TORCEDOR EM ESTÁDIO DE FUTEBOL - LEGITIMIDADE PASSIVA

- É parte passiva legítima para ação civil pública que visa fixar normas de segurança para torcedor em estádio de futebol a Confederação organizadora de campeonato que autoriza jogos em estádio cujo acesso, capacidade e uso de bebida alcoólica devem ser controlados.

Apelação Cível nº [1.0024.07.466891-4/008](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicado no "DJe" DE 17.07.2009

+++++

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFERIMENTO DE LIMINAR - DESTITUIÇÃO DE DIRETOR - PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO

- O exame dos autos aponta a contração de vultosos débitos pela fundação, da qual o agravante é diretor-presidente, sem quitação e prestação de contas ao Ministério Público, mesmo após autorizada a alienação de imóvel pertencente à entidade.

- O Ministério Público detém atribuição legal de fiscalização das fundações. Cuidando-se de fundação atuante na área da saúde pública, o caso deverá ser analisado à luz do regime jurídico-administrativo, de Direito Público, onde avulta a noção de interesse público. O interesse passa a ser público quando não é exclusivo ou próprio de uma ou poucas pessoas, mas quando nele participam ou coincidem um número tal de pessoas, componentes de uma comunidade determinada, que se pode chegar a identificá-lo como de todo o grupo (Héctor Escola, El interés público como fundamento del derecho administrativo, 1989, p. 238).

- Haverá desvio de finalidade quando o agente administrativo praticar "o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" (art. 2º, parágrafo único, alínea e, da Lei nº 4.717/65 - Lei da Ação Popular).

- Ao deixar de praticar ato de ofício e de prestar contas, quando estava obrigado a fazê-lo, o agravante aparenta violar gravemente os deveres da boa administração.

- A jurisprudência nacional consagra a aplicação do princípio in dubio pro societate nos procedimentos destinados a apurar e punir os atos de má conduta administrativa. Vislumbra-se, destarte, que a culta e operosa Magistrada a quo agiu corretamente no exercício do poder geral de cautela.

- Além dos procedimentos cautelares específicos, que o Código de Processo Civil regula, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão de grave e de difícil reparação (art. 798).

Agravo de Instrumento nº [1.0347.08.010524-5/001](#) - Comarca de Jacinto - Relator: Des. Rogério Medeiros

Publicado no "DJe" de 27.08.2009

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - AUSÊNCIA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - LESIVIDADE - IMPROCEDÊNCIA

- Inexistindo prova da lesividade e a do dolo ou culpa do agente público, improcedente é o pedido inicial de ação civil pública, ainda que não se tenha observado a formalidade exigida, de instauração de procedimento licitatório para contratação de prestadora de serviços.

Apelação Cível nº [1.0024.02.834166-7/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 18.09.2009

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO

- É vedado ao Poder Judiciário intervir na Administração sob pena de quebra do princípio da independência dos Poderes.

Apelação Cível nº [1.0079.98.028586-4/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 16.09.2009

+++++

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE MINERÁRIA - PEDIDOS DE ANULAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SUPERVENIENTE INDEFERIMENTO DAS LICENÇAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR - COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE QUE SE PROÍBA O DEFERIMENTO DE QUALQUER LICENÇA NO LOCAL - INSUBSISTÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ART. 515, § 3º, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO IMEDIATO - FAZENDA SITUADA NO ENTORNO DA GRUTA REI DO MATO - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PELA MINERAÇÃO - TUTELA INIBITÓRIA - CABIMENTO

- O superveniente indeferimento, pelo órgão estadual competente, dos pedidos de licenciamento ambiental para exploração de atividades minerárias nos locais indicados na inicial afastam o interesse processual do Parquet de ver acolhidos os pedidos de anulação dos processos administrativos deflagrados pela empresa mineradora.

- Se o pedido de proibição do exercício de atividade extrativa de mineral em uma das áreas referidas na inicial foi deferido em ação civil pública anterior envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, é de se reconhecer a ocorrência da coisa julgada relativamente àquela pretensão.

- Embora seja legalmente atribuída à Administração Pública a responsabilidade pelo licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, tal não impede a intervenção do Poder Judiciário diante de condutas ofensivas ao direito à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (CR, art. 225) e às diretrizes da política nacional do meio ambiente (Lei nº 6.938/81), assim afastada a impossibilidade jurídica dos pedidos de obrigação de não fazer em relação à outra área descrita na inicial.

- Não prevalecendo o motivo que ensejou a extinção do processo sem resolução do mérito relativamente a estes pedidos, pode o Tribunal, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, apreciá-los desde logo, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

- Diante dos documentos técnicos que comprovam cabalmente o risco de danos irreversíveis ao patrimônio espeleológico que a atividade minerária oferece à área situada no entorno da Gruta Rei do Mato - objeto de proteção especial dada pela Lei Estadual nº 8.670/84 -, e em razão das tentativas da empresa ré de obter o licenciamento para exploração de calcário na região, impõe-se deferir a tutela inibitória para, em caráter definitivo, proibir o exercício da atividade na Fazenda Vitrine pela mineradora e vedar o deferimento de licenças pelos entes estaduais e municipal, prestigiado, com isso, o princípio da precaução.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0672.02.099212-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 21.09.2009

+++++

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUBSÍDIOS DE VEREADORES - LEI EM SENTIDO ESTRITO - DESNECESSIDADE - NOVA



REDAÇÃO DADA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -  
RESOLUÇÃO - CABIMENTO

- A partir da promulgação da EC nº 25/2000, que deu nova redação ao art. 29, VI, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores podem ser fixados em resolução (art. 59, VII, CF), e, assim, não há necessidade de lei em sentido estrito como ocorria sob a égide da EC nº 19/98.

- A resolução, como expressão normativa legitimada pelo art. 59, VII, CF, pode abranger atos de economia interna do Poder Legislativo, inclusive a fixação dos subsídios para a legislatura seguinte ou a atualização de seu valor no mesmo período legislativo.

Apelação Cível nº 1.0625.07.070921-1/003 - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Câmara Municipal de São João del-Rei - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de São João del-Rei - Litisconsorte: Adenor Luiz Simões Coelho e outro, Rosina Pilar Nascimento - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

+++++

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUBSÍDIOS  
DE VEREADORES - LEI EM SENTIDO ESTRITO - DESNECESSIDADE - NOVA  
REDAÇÃO DADA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -  
RESOLUÇÃO - CABIMENTO

- A partir da promulgação da EC nº 25/2000, que deu nova redação ao art. 29, VI, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores podem ser fixados em resolução (art. 59, VII, CF), e, assim, não há necessidade de lei em sentido estrito como ocorria sob a égide da EC nº 19/98.

- A resolução, como expressão normativa legitimada pelo art. 59, VII, CF, pode abranger atos de economia interna do Poder Legislativo, inclusive a fixação dos subsídios para a legislatura seguinte ou a atualização de seu valor no mesmo período legislativo.

Apelação Cível nº [1.0625.07.070921-1/003](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 30.09.2009

+++++

**AÇÃO POPULAR**

AÇÃO POPULAR - CEMIG - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA  
ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COBRANÇA POR ESTIMATIVA DO  
CONSUMO, PREVISTA NA RESOLUÇÃO 456/2000 DA ANEEL - ILEGALIDADE  
E LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO DEMONSTRADAS (LEI

#### 4.717/65) COMO BASE DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA - IMPROCEDÊNCIA

- Segundo a iterativa jurisprudência, a procedência da ação popular pressupõe a nítida configuração da existência dos requisitos da ilegalidade e da lesividade ao patrimônio público, pressupostos que não admitem presunção com base em indícios.
- Cláusula contratual que prevê cobrança com base na estimativa do consumo de energia elétrica destinada à iluminação pública, em estrita observância à Resolução 456/2000 da Aneel, não se afigura ilegal ou lesiva ao patrimônio público.
- Não comprovada a ocorrência desses vícios, é de se julgar improcedente o pedido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.06.995069-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe!" de 14.09.2009

+++++

#### CONCURSO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO PARA AS VAGAS RESERVADAS AOS DEFICIENTES FÍSICOS - ESCOLIOSE - CONDIÇÃO NÃO PREVISTA NA LISTA DO ART. 4º DO DECRETO 3.298/99 - CONCEITO DE DEFICIENTE FÍSICO DO ART. 3º DO DECRETO E ART. 1º DA LEI ESTADUAL 11.867/95 - CONDIÇÃO IMPOSSÍVEL DE SER AVALIADA EM SEDE DE MANDAMUS - SEGURANÇA DENEGADA

- O art. 4º do Decreto 3.298/99 é por demais restritivo na conceituação de "deficiência física" para fins de concurso público. A listagem proposta não contempla todas as situações possíveis de deficiência, acarretando injustiças que contradizem a razoabilidade e isonomia no tratamento dos iguais.

- Para que o candidato possa concorrer às vagas destinadas aos deficientes físicos basta comprovar que sua moléstia é permanente e acarreta perda de algumas funções do corpo, afetando, de forma negativa, o desempenho do deficiente, se comparado com o de uma pessoa comum. Essa conceituação é consagrada no texto do art. 3º do Decreto 3.298/99 e do art. 1º da Lei Estadual 11.867/95.

- Não havendo, porém, no mandado de segurança, exames que comprovem essa perda de forma inuvidosa para os fins da lei, impossível a concessão da segurança, por não comportar essa seara a dilação probatória.

Mandado de Segurança nº [1.0000.08.478721-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 22.09.2009

+++++

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO -  
POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL - ILEGALIDADE DO ATO -  
AUSÊNCIA

- É admissível ao candidato eliminado do certame impugnar judicialmente a legalidade do exame psicotécnico, sem que, com isso, haja qualquer ingerência sobre o Poder Executivo.

- Ainda que laudo particular ou judicial tenha evidenciado a aptidão do candidato, a ausência de comprovação de similaridade fática entre os resultados encontrados nos testes aplicados ao examinando não permite a desconstituição da inaptidão administrativa impugnada na esfera judicial, quando as condições pessoais do autor, em ambos os exames, não restaram semelhantes.

Apelação Cível nº [1.0024.06.134324-0/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:  
Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 23.09.2009

+++++

### **DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA**

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDENIZAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA -  
PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JUROS COMPENSATÓRIOS - AUSÊNCIA DE  
POSTULAÇÃO PELA PARTE - REMESSA NECESSÁRIA - PREJUÍZO DA  
FAZENDA - INADMISSIBILIDADE

- O proprietário do imóvel atingido por obra pública tem legitimidade para exigir indenização pelo dano sofrido em virtude de desapropriação indireta.

- Na fixação da indenização, o juiz considerará, além dos laudos técnicos, outros meios objetivos de convencimento, inclusive pesquisa de mercado, a qual sempre vem já considerada no laudo oficial ou nos laudos dos assistentes (LACERDA, Belizário Antônio de. Natureza jurídica da reaqüisição do bem expropriado. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 178).

- A prova da prescrição do direito do autor oposta pelo réu como fato impeditivo do direito daquele compete a este segundo dispõe o onus probandi inserido no art. 333 e seus incisos do CPC.

- Logo, não se pode generalizar o prazo prescricional para todos os atos administrativos. Assim é que, quanto ao ato administrativo expropriatório, o prazo prescricional estará sempre suspenso, enquanto não se der o aproveitamento do bem para o fim a que fora desapropriado, nos termos do art. 170, I, do Código Civil (LACERDA, Belizário

Antônio de. Natureza jurídica da reavaliação do bem expropriado. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 102).

- A remessa necessária prevista no art. 475, I, do CPC é um instituto criado para favorecer a Fazenda Pública, isto é, impede que haja reformatio in pejus quando não há pedido da parte em recurso voluntário.

- Conquanto seja de firme jurisprudência que os juros compensatórios na desapropriação indireta sejam de 12%, se não houver pedido nesse sentido do expropriado, não há como reformar a sentença que os fixa em 6% sob pena de prejuízo da Fazenda por força obrigatória do duplo grau de jurisdição.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.03.042358-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 18.09.2009

+++++

### **FÉRIAS PRÊMIO**

ADMINISTRATIVO - FÉRIAS-PRÊMIO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO

- A concessão de férias-prêmio revela-se como ato discricionário da Administração Pública, sob o prisma da oportunidade e conveniência, não cabendo ao Poder Judiciário manifestar-se sobre o seu mérito, a não ser quanto aos aspectos da legalidade, moralidade e razoabilidade.

- Se não afrontados tais aspectos no caso concreto, inviável se mostra a plausibilidade do direito buscado no sentido de ser a Administração compelida a conferir ao requerente o gozo do benefício no momento em que deseja.

Apelação Cível nº [1.0106.08.035778-8/001](#) - Comarca de Cambuí - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

Publicado no "DJe" de 10.09.2009

+++++

### **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ADMISSÃO DO SEU FILHO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA NO LEGISLATIVO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA

MORALIDADE - ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 - FIXAÇÃO DAS SANÇÕES - PROPORCIONALIDADE

- Não há falar em inadequação do manejo da ação de improbidade administrativa em face de ex-vereador, porquanto, além da previsão expressa do art. 2º da Lei nº 8.429/92, aquele agente político não está incluído entre as autoridades mencionadas pela Lei nº 1.070/50, na qual se amparou o Supremo Tribunal Federal para excluir ministro de estado dos preceitos da Lei de Improbidade Administrativa nos autos da Reclamação nº 2.138, de resto despida de efeito vinculante.

2 - Mostrando-se incontroverso que o requerido, no exercício do mandato de presidente da câmara municipal, permaneceu na condição de sócio-gerente de empresa e contratou com o município - ao arrepio das disposições da Lei Orgânica que vedava aquelas condutas -, bem como admitiu o seu filho para o exercício de função temporária no Legislativo, sem que estivessem previstos os requisitos de urgência e necessidade, resta evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da legalidade e da impessoalidade, cuja configuração, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, independe de dolo ou culpa do agente e da prova de lesão aos cofres públicos (REsp 880.662/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Filho, j. em 15.02.2007, DJ de 01.03.2007).

3 - Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a fixação das sanções deve observar a extensão da lesão causada e o proveito patrimonial do agente e revestir-se do caráter pedagógico e punitivo, mostrando-se incabível no caso concreto a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, pelo que se mostra cabível a reforma da sentença nesta parte.

Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0271.02.014481-9/001](#) - Comarca de Frutal -Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 07.07.2009

+++++

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - PUBLICAÇÃO RETROATIVA DE DECRETOS EM JORNAL OFICIAL - CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SANÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.429/92 - APLICABILIDADE - AGRAVOS RETIDOS DESPROVIDOS - PRELIMINARES REJEITADAS - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS

- Havendo provas de irregularidades na publicação de decretos, de forma retroativa, no 3º Caderno do Jornal O Município, de Uberlândia, restam configurados os atos de improbidade administrativa, sendo adequada a penalização à conduta, seja comissiva, seja omissiva ou negligente do ex-prefeito e demais recorrentes, nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92.

- Comprovada a ofensa aos princípios constitucionais, que devem reger os atos da Administração Pública, impõe-se a condenação dos envolvidos.

- "A aplicação das medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o seu aspecto de proporcionalidade entre meios e fins".

- Agravos retidos desprovidos.

- Preliminares rejeitadas e, no mérito, primeira apelação parcialmente provida, para se reduzir valor arbitrado a título de multa civil aplicada ao primeiro apelante, para o valor equivalente à última remuneração por ele percebida, além de reduzir o lapso temporal da suspensão de seus direitos políticos para 3 (três) anos.

- Segunda e terceira apelações providas, para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, em relação aos respectivos requeridos.

Apelação Cível nº [1.0702.03.093750-3/007](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Eduardo Andrade

Publicado no "DJe" de 09.09.2009

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO 2.138/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITOS DA DECISÃO - DIVISÃO DE POSICIONAMENTO DOS MINISTROS - COMPOSIÇÃO ANTIGA - APLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS - ARTS. 1º E 2º DA LEI 8.429/92 - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA

- A Lei 8.429/92 aplica-se aos agentes ou ex-agentes políticos, detentores de mandato eletivo, conforme as regras de seus arts. 1º e 2º, que abrangem toda pessoa que, mantendo relação com a Administração Pública, tenha praticado ato de improbidade administrativa.

- A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da reclamação 2.138/DF, na qual foi sustentada a inaplicabilidade da Lei de Improbidade aos agentes políticos, não foi dotada de efeito vinculante ou erga omnes; além disso, no julgamento dessa reclamação, houve uma divisão de posicionamento entre os próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que demonstra que a questão é controvertida e que pode ocorrer uma mudança de entendimento, até porque a decisão não foi tomada pela composição atual do Supremo.

- O fato de alguns agentes políticos responderem por crimes de responsabilidade não justifica o afastamento da Lei de Improbidade; primeiro, porque há várias condutas ilícitas que estão previstas na Lei 8.429/92, mas não o estão na Lei 1.079/50 e no

Decreto-lei 201/67, que descrevem os crimes de responsabilidade; segundo, porque nem todos os agentes políticos são considerados por essas leis.

Apelação Cível nº [1.0400.07.024417-5/002](#) - Comarca de Mariana - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 21.09.2009

+++++

### **LICENÇA PARA CONSTRUIR**

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DESORDENADA EM BAIRROS - POSSIBILIDADE - ILEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTATUTO DA CIDADE - ANULAÇÃO DAS LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO

- A Lei 7.347/85, em seu art. 1º, rege as ações de responsabilidade pelos danos causados, dentre outros, ao meio ambiente, aos interesses difusos e coletivos e à ordem urbanística.

- Não se desconhece a natureza jurídica da licença para construir, que, uma vez concedida, dá efetividade ao direito de propriedade. Contudo, tal como todo ato administrativo, a licença para construir somente será válida se atendidas as exigências legais.

- Mesmo que ainda não sancionada lei municipal específica proibindo expressamente a concessão de licença de construção em determinado bairro, demonstrado que as autorizações/licenças foram todas deferidas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2003, um e dois dias antes da sanção, esta em 19 de dezembro de 2003, por consequência a alegada "legalidade" restou duvidosa e, pois, cede preferência à moralidade. Ainda, devem ser observados pela Administração Municipal os preceitos do art. 182 da Constituição da República e da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

- Revela-se ilegal a construção de edifícios em área tipicamente residencial, em flagrante afronta às características do bairro Cariru, levando-se em conta, também, que a cidade de Ipatinga foi construída dentro de um planejamento urbano específico.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.04.131422-7/007](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 1º .07.2009

+++++

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERMERCADO - HIPERMERCADO -  
FUNCIONAMENTO - DOMINGOS E FERIADOS - POSSIBILIDADE -  
PRECEDENTES - STJ E STF

- A sociedade empresária que tem por objeto social o exercício de atividade hipermercadista tem direito líquido e certo de funcionar aos domingos e feriados, especialmente quando a legislação municipal confere a atividades comerciais e afins a possibilidade de tal funcionamento, sem qualquer limitação de dia e horário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0313.07.228946-2/002](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 06.07.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - DELEGAÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - PROCESSO ANULADO DE OFÍCIO

- De acordo com o art. 21, inc. XII, alínea b, da Constituição da República, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica.

- O agente da Cemig, no exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, pratica atos em virtude de delegação federal, razão por que contra ele cabe mandado de segurança, a teor da Súmula 510 do Supremo Tribunal Federal.

- A competência para o processamento e julgamento de mandado de segurança contra ato de autoridade federal é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inc. VIII, da Constituição da República.

- Processo anulado de ofício e competência declinada para a Justiça Federal.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.06.993313-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 25.08.2009

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERMERCADO - HIPERMERCADO -  
FUNCIONAMENTO - DOMINGOS E FERIADOS - POSSIBILIDADE -  
PRECEDENTES - STJ E STF

- A sociedade empresária que tem por objeto social o exercício de atividade hipermercadista tem direito líquido e certo de funcionar aos domingos e feriados,



especialmente quando a legislação municipal confere a atividades comerciais e afins a possibilidade de tal funcionamento, sem qualquer limitação de dia e horário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0313.07.228946-2/002](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 06.07.2009

+++++

### **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - OSCILAÇÃO NA VOLTAGEM DA ENERGIA ELÉTRICA - QUEIMA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Uma vez comprovado que a oscilação na voltagem da energia elétrica provoca estragos em equipamentos eletrônicos do usuário, exsurge a obrigação de indenizar da concessionária de serviço público segundo a norma contida no art. 37, § 6º, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0024.06.247552-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 06.07.2009

+++++

### **SERVIDOR PÚBLICO**

ANULATÓRIA - SERVIDORES DETENTORES DE FUNÇÃO PÚBLICA - PARENTES DE MAGISTRADO - EXONERAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 07/CNJ - PORTARIA Nº 1.858/05 - LEGALIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - MARIDO E MULHER/PAI E FILHA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MAGISTRADO E DE HIERARQUIA ENTRE ELES - EXONERAÇÃO - NULIDADE - PRESIDÊNCIA DO TJMG - PERSONALIDADE JUDICIÁRIA - DECADÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA

- O servidor designado a título precário para exercer função pública não possui vínculo empregatício com a Administração e, por força de sua própria natureza, tem o provimento submetido à discricionariedade do Poder Público, sendo exonerável à dispensa de prévia instauração de processo administrativo.

- Inexistindo subordinação hierárquica entre cônjuges ou entre pai e filha, servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão nem qualquer vínculo de parentesco dos mesmos com membros do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não há falar em hipótese considerada como prática de nepotismo, de acordo com a

interpretação contida na alínea "I" do Enunciado Administrativo nº 01 c/c o inciso III do art. 2º da Resolução nº 07/2005, ambos do CNJ.

Apelação Cível nº [1.0024.06.930803-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Edilson Fernandes

Publicado no "DJe" de 09.07.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475, § 2º, DO CPC - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO

- Consoante disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, quando o valor da condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

- Em se tratando de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado.

V.v.: AÇÃO ORDINÁRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO - CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV - LEI ESTADUAL Nº 11.510/94 - LEI FEDERAL Nº 8.880/94 - PREJUÍZO - ÔNUS DA PROVA - COMPROVAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Resta patente o interesse de agir quando a parte objetiva o recebimento de valores que, segundo afirma, não foram incorporados ao salário pela errônea conversão da URV em decorrência da aplicação de lei estadual, o que é passível de demonstração através da realização da prova pericial.

- Inexistindo negativa expressa do direito pelo Estado de Minas Gerais, a prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas antes do quinquídio anterior à propositura da ação, em se tratando de prestações de trato sucessivo, e não o próprio fundo do direito.

- A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Estadual nº 11.510/94, razão pela qual, havendo a comprovação do prejuízo sofrido pelos servidores em decorrência da conversão de seus proventos/vencimentos em URV, deve ser reconhecido o direito à recomposição dos mesmos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.448848-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto - Relator para o acórdão: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 15.07.2009

+++++

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS - DEPÓSITO EM ENTIDADE BANCÁRIA DE SUA PREFERÊNCIA - OPÇÃO DO SERVIDOR - LEI ESTADUAL Nº 15.081/2004 - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA

- À medida que a Constituição Estadual estabelece como privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de lei que organiza o sistema jurídico dos servidores e sua remuneração - aí incluídos os vencimentos e a respectiva forma de pagamento -, é inconstitucional a Lei Estadual nº 15.081/2004, norma de iniciativa do Poder Legislativo, que autoriza a opção - à conveniência do servidor - pela instituição financeira em que pretende receber seus vencimentos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.443029-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 16.07.2009

+++++

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CAUSA DE PARCA COMPLEXIDADE - ESCOLHA PELO SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM QUE RECEBERÁ SEUS VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - LEI 13.722/00

- Vencida a Fazenda, os honorários devem ser fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, não havendo razões para a sua majoração quando se constata total ausência de complexidade da causa, que não demandou sequer a produção de provas outras que não documentais.

- A Lei Estadual 13.722/00, em seu art. 1º, permite que os servidores públicos escolham a instituição financeira na qual serão depositados seus vencimentos, devendo a determinação legal ser acolhida pelo Poder Público.

Preliminar rejeitada e recursos aos quais se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0024.07.440823-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimo Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 27.07.2009

+++++

CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFENSORES PÚBLICOS  
- REMUNERAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.819-2 -  
EFEITOS

- Aos servidores abrangidos pelos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.819-2, é vedada a percepção de rendimentos próprios do cargo de defensor público.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.171675-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -  
Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 28.08.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - VANTAGENS PECUNIÁRIAS -  
ANULAÇÃO DO ATO - DECADÊNCIA - PRECEDENTES

- A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus atos quando eivados de vício de legalidade, respeitado o prazo decadencial de cinco anos, conforme o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 65 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

- Independentemente da existência de previsão legal de prazo para o exercício de tal prerrogativa, o seu exercício está limitado pela prescribibilidade do poder de autotutela, em prol do princípio da segurança jurídica e da boa-fé.

- A legislação infraconstitucional só veio consagrar o princípio da segurança jurídica nas relações entre Poder Público e administrados, que decorre, senão, da própria Constituição como subprincípio do Estado de Direito.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.593167-5/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Elza

Publicado no "DJe" de 14.09.2009

+++++

**VEREADOR**

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO CIVIL  
PÚBLICA - LEIS MUNICIPAIS - CONTROLE DIFUSO DE  
CONSTITUCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO E LEGITIMIDADE ATIVA AD

CAUSAM PRESENTES - EFICÁCIA ERGA OMNES E SUBSTITUIÇÃO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUSENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EXISTENTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.477 E 3.478, DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE AMBAS E MATERIAL DA PRIMEIRA OCORRENTES - SENTENÇA CONFIRMADA

- Na ação civil pública, o interesse de agir é apurado através da conjugação do trinômio necessidade, utilidade e adequação da via eleita, tendo em conta o interesse metaindividual a ser perseguido.

- Logo, a ação civil pública pode ser proposta pelo Ministério Público para promover a inconstitucionalidade de lei municipal como causa de pedir, visando ao ressarcimento ao erário de valores auferidos ilicitamente em virtude de leis inválidas.

- O litisconsórcio passivo necessário ocorre quando, por disposição legal ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Ausente o requisito, é correta a rejeição da preliminar.

- A Constituição da República estabelece o procedimento que deve ser observado na elaboração das leis. E o respeito ao devido processo legislativo é corolário do princípio da legalidade, sem o qual a norma será inconstitucional.

- A promulgação de projetos de lei municipal vetados pelo Prefeito Municipal e sem apreciação do veto no Poder Legislativo constitui vício formal, porque afronta os arts. 66 e 67 da Constituição da República. As leis são, portanto, inválidas.

- O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente. Assim, está eivada de inconstitucionalidade material a lei que institui subsídios para os vereadores para vigorar na própria legislatura e em favor dos edis que apresentaram o respectivo projeto (art. 29, VI, da Constituição da República).

- Agravo retido conhecido e não provido.

- Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

- Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada em reexame necessário, prejudicadas uma preliminar e a apelação voluntária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0133.05.023525-7/003](#) - Comarca de Carangola - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 1º.07.2009

+++++

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - EX-VEREADORES - REMUNERAÇÃO A MAIOR CONSTATADA POR DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CONFIGURAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE

-O Estado de Minas Gerais é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação proposta por ex-agentes políticos discutindo decisão administrativa do Tribunal de Contas Estadual, na medida em que este, ao contrário daquele, não detém personalidade jurídica, sendo-lhe reconhecida tão somente a personalidade judiciária, em hipóteses excepcionais, de defesa das prerrogativas institucionais.

- O pedido só será juridicamente impossível quando haja proibição expressa à sua dedução, ao passo que o interesse processual existe para a parte quando nasce para ela a necessidade de provocar a máquina judiciária no sentido de tutelar um direito que entenda fazer jus.

-A certidão do Tribunal de Contas, proveniente de decisão proferida em sessão plenária da Corte, imputando débito a ex-vereadores, em decorrência do suposto recebimento de remuneração a maior, é título executivo extrajudicial, razão por que há interesse de agir daqueles em obter a declaração de inexistência do débito nela consubstanciado, sendo também juridicamente possível, em abstrato, a pretensão.

Apelação Cível nº [1.0498.04.003155-7/001](#) - Comarca de Perdizes - Relator: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 28.07.2009

+++++

## **CIVIL / PROCESSO CIVIL**

### **AÇÃO ANULATÓRIA**

AÇÃO ANULATÓRIA - ART. 1.317 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE

- Dada a relevância jurídica da procuratio in rem suam, que equivale à definitiva transmissão de direitos, impossível admiti-la por mera presunção.

- Quando há transferência de imóvel, a “procuração em causa própria” deve ser lavrada de maneira semelhante à escritura de compra e venda, inserindo-se, ainda, as cláusulas especiais in rem propriam. Se não formalizada nos moldes legais a procuração em causa própria, é possível a extinção ad nutum do mandato, mantendo-se incólumes as transações realizadas pelo mandante com terceiros de boa-fé.

- É lícito revogar a procuração, ainda que contida a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0079.06.254103-6/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.<sup>a</sup> Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 28.08.2009

+++++

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - RELEVÂNCIA - ORIGEM COMUM**

- O Ministério Público tem legitimidade processual extraordinária para, em substituição a consumidores de contratos de seguro de vida em grupo, em tese lesados pela modificação unilateral de contratos celebrados há vários anos, ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos individuais homogêneos envolvidos, de natureza relevante e origem comum.

Apelação Cível nº [1.0701.07.184089-9/003](#) - Comarca de Uberaba - Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

Publicado no "DJe" de 22.07.2009

+++++

### **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS - SUFICIÊNCIA - EXEGESE DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69**

- Purgar a mora, nos termos da decisão que defere a liminar de busca e apreensão, refere-se ao pagamento das parcelas em atraso, pois através de tal conduta o devedor remedia as situações causadas, evitando os efeitos do inadimplemento.

Agravo de Instrumento nº [1.0687.08.067813-3/001](#) - Comarca de Timóteo - Relator: Des. Nilo Lacerda

Publicado no "DJe" de 06.08.2009

+++++

## AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE DE PURGA DA MORA - PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS

- A purga da mora, na ação de busca e apreensão, deve compreender as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos, sendo desnecessário o integral depósito das parcelas vincendas. Interpretação mais favorável.

- A despeito da norma insculpida na reforma ao diploma legal em apreço, a melhor interpretação do artigo nos conduz a uma conclusão sistemática no sentido de que a purga da mora não pode corresponder ao entendimento de que seja necessária a liquidação do contrato, podendo ser do valor do débito em aberto e seus encargos atualizados.

Agravo de Instrumento nº [1.0126.08.011693-5/001](#) - Comarca de Capinópolis - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

Publicado no "DJe" de 11.08.2009

+++++

## AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS - NATUREZA PROPTER REM - TITULAR DO IMÓVEL - PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS A PARTIR DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SEM ADIMPLIR OS DÉBITOS EM ABERTO ORIUNDOS DE PERÍODO EM QUE A TITULARIDADE PERTENCIA A OUTRO - IMPOSSIBILIDADE - PAGAMENTO A MENOR

- A pretensão consignatória visando o depósito de condomínios deve abranger todos os débitos em aberto, e não apenas aqueles adquiridos sobre a titularidade da parte autora. Isto porque a natureza da obrigação é propter rem, de forma que a pessoa do devedor se individualiza simplesmente pela titularidade do imóvel. Assim, para obter êxito em ação consignatória, necessário que o devedor se proponha a adimplir todo o débito em atraso relativo ao imóvel, e não apenas aquele de que se julga devedor.

Apelação Cível nº [1.0024.05.891465-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 17.07.2009

+++++

## AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO



ACÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO - REGISTRO TARDIO DE JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER "TIRADENTES" - AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA ACÇÃO - INTERESSE DE AGIR - SENTENÇA TERMINATIVA - RECURSO NÃO PROVIDO

Apelação Cível nº [1.0625.05.048873-7/001](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Brandão Teixeira

Publicado no "DJe" de 08.09.2009

+++++

### **ACÇÃO RESCISÓRIA**

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL - ACÇÃO RESCISÓRIA - ACÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - DISPUTA SINDICAL - CATEGORIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O JUÍZO RESCINDENTE (IUDICIUM RESCINDENS) - ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - LEGITIMIDADE ATIVA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, LEGAL E SINDICAL - LITISPENDÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO RESCINDENDA - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - CONEXÃO - LIBERDADE SINDICAL - ERRO DE FATO - ATO DOLOSO DA PARTE VENCEDORA

- Não há presunção de veracidade dos fatos não impugnados, deduzidos na petição inicial, caso estejam em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto. Em se tratando de juízo rescindente (iudicium rescindens), suficiente em demandas de cunho exclusivamente declaratório, a competência para processar e julgar a ação rescisória recai sobre o órgão prolator da decisão rescindenda, isto é, a Justiça Comum estadual, independentemente de a competência para processar e julgar as ações sobre representação sindical ter sido transferida para a Justiça do Trabalho. Incumbe ao réu comprovar suposta irregularidade do autor para estar em juízo, lembrando que tem legitimidade para propor ação rescisória quem foi parte no processo, bem como o terceiro juridicamente interessado, no âmbito da decisão rescindenda. Não se confundem representação processual, legal e sindical, não constituindo, a ausência desta última, óbice para o ajuizamento de ação rescisória, que exatamente encena litígio sobre representação sindical de categoria profissional. Há litispendência quando se reproduz ação idêntica à outra já em curso, sendo a identidade da causa caracterizada quando as ações possuem mesmas partes, causa de pedir e o pedido. A alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida pelo Juiz de Direito, sendo que, neste caso, subsiste a competência recursal do tribunal correspondente. Para caracterizar a coisa julgada é necessária uma tríplice identidade das lides: identidade dos sujeitos, identidade do pedido e identidade da causa de pedir, sendo que na ausência de qualquer dessas identidades, não é possível o seu reconhecimento. Descabe a reunião de processos por conexão, quando uma ou algumas das ações já se encontram julgadas, não mais subsistindo a finalidade do instituto de que as ações sejam decididas simultaneamente. Impõe-se a rescisão do ato jurisdicional quando verificada sua violação à literal disposição de lei ou de norma constitucional. A Constituição da República de 1988

consagra o princípio da liberdade sindical, preconizando que a lei não poderá admitir intervenção do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei processual civil somente autoriza a rescisão fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa, quando a decisão admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Não constitui ato doloso da parte vencedora ou litigância de má-fé o exercício regular do direito fundamental de defesa, com todos os meios e recursos que lhe são inerentes.

Ação Rescisória nº [1.0000.07.449838-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 03.08.2009

+++++

**RESCISÓRIA - ART. 485, VI e VII, DO CPC - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - APRESENTAÇÃO DE OFÍCIO DO INSS INFORMANDO SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL - AUSÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO - RESCISÃO DO JULGADO**

Ação Rescisória nº [1.0000.07.455348-8/000](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 16.09.2009

+++++

### **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - INCAPACIDADE LABORAL - ESTADO GRAVE - NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - PLANO DE SAÚDE E PENSÃO MENSAL - OCORRÊNCIA POLICIAL - REQUISITOS AUTORIZADORES - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA**

- O agravante, vítima de acidente de trânsito provocado por preposto, está em estado grave e incapaz para o trabalho, necessitando de tratamento urgente e de pensão para manter-se.

- Considerando que a dignidade e a personalidade da pessoa devem ser asseguradas prioritariamente e o estado em que se encontra o agravante é grave, vê-se que o recorrente não pode esperar pela instrução da causa, sob pena de sacrificar bem maior, a vida.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.476470-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 12.08.2009

+++++

### **ARBITRAGEM**

INSTAURAÇÃO JUÍZO ARBITRAL - INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DEFESA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - LEI Nº 9.307/96 - APLICAÇÃO IMEDIATA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA

- Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, se as provas pretendidas pelas partes não são pertinentes para a solução da controvérsia.
- Cabe à justiça comum processar e julgar o pedido de indenização por danos morais, baseado em descumprimento contratual.
- A Lei nº 9.307/96, que instituiu a arbitragem, aplica-se aos contratos anteriores, por se tratar de norma processual que tem aplicação imediata.
- A recusa em cumprir cláusula contratual não fere, muito menos ofende, a imagem, a honra e a moral da outra parte, causando, tão somente, meros aborrecimentos do cotidiano.

Preliminares rejeitadas.

- Apelação provida em parte.
- V.v. - A cláusula arbitral existente no contrato em questão, ajustado antes do advento da Lei nº 9.307/96, continua correspondendo a simples promessa de constituir juízo arbitral, sem força de impedir que as partes pleiteiem seus direitos no juízo comum.

Apelação Cível nº [1.0024.06.200800-8/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 05.08.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ARBITRAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SOBRESTAMENTO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - COMPARECIMENTO DAS PARTES - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - AUSÊNCIA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA - CASSAÇÃO QUE SE IMPÕE

- Restando demonstrado pelos agravantes, na qualidade de terceiros interessados, que o alegado vício de representação em que se sustenta a ação anulatória de procedimento

arbitral foi satisfatoriamente suprido não só pelo comparecimento das partes e de seus procuradores por ocasião da assinatura do termo de compromisso arbitral, como também pela juntada, no referido procedimento, de instrumento de procuração que conferiu aos patronos dos agravantes poderes especiais para atuação em tal sede, ausente a verossimilhança da alegação de que o procedimento administrativo se encontra maculado e deve ser anulado e mostra-se injustificável o deferimento da antecipação da tutela para sobrestar o andamento dele.

- Mostra-se carente de fundamentação a decisão que se sustenta em premissa de caráter geral, cabível em qualquer arcabouço expressional, pois a simples alegação de que presente no caso em análise a verossimilhança da alegação da parte não se presta a dar validade ao argumento, haja vista que não fere o caso concreto, justificando sua cassação.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.307639-8/001](#) (em conexão com o Processo nº 1.0024.08.307639-8/002) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 07.08.2009

+++++

### **CADASTRO DE REVISÃO CONTRATUAL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA - CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INCLUSÃO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- É vedado ao credor inscrever o nome do devedor em cadastros de restrição ao crédito, a partir do momento em que o débito encontra-se sub judice, ou seja, enquanto o Poder Judiciário não dirime o conflito de interesses, envolvendo as mesmas partes. É legal, entretanto, o registro efetuado antes do ajuizamento de qualquer medida judicial por parte do devedor.

Agravo provido.

Agravo nº [1.0145.07.427995-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Pereira da Silva

Publicado no "DJe" de 24.07.2009

+++++

### **CIRURGIA PLÁSTICA**

AÇÃO ORDINÁRIA - CIRURGIA ESTÉTICA - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - DEVER DE INFORMAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PRESUNÇÃO DE CULPA

- A obrigação do médico na cirurgia plástica é de meio. Primeiro, porque conceito de "resultado" é subjetivo. Segundo, porque este não depende exclusivamente da vontade e habilidade técnica do médico, mas de reações do organismo humano, que são, muitas vezes, imprevisíveis.

- A responsabilidade do médico é subjetiva, mas com a inversão do ônus da prova, devendo aquele demonstrar que adotou o procedimento correto. No caso, este restou comprovado, não havendo que falar, portanto, em responsabilização.

Apelação Cível nº [1.0145.06.330041-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Bispo

Publicado no "DJe" de 01.09.2009

+++++

### **COISA JULGADA**

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI Nº 9.492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É vedada pela norma processual, mediante o art. 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal).

- A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação.

- O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo.

- A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente.

- Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o art. 9º da Lei 9.492/97, devendo ser responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só, comprova o dano moral.

Apelação Cível nº [1.0016.07.064582-1/002](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 28.09.2009

+++++

### **COMPETÊNCIA**

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CEMIG - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA - DELEGAÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - PROCESSO ANULADO DE OFÍCIO

- De acordo com o art. 21, inc. XII, alínea b, da Constituição da República, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica.

- O agente da Cemig, no exercício da atividade de fornecimento de energia elétrica, pratica atos em virtude de delegação federal, razão por que contra ele cabe mandado de segurança, a teor da Súmula 510 do Supremo Tribunal Federal.

- A competência para o processamento e julgamento de mandado de segurança contra ato de autoridade federal é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inc. VIII, da Constituição da República.

- Processo anulado de ofício e competência declinada para a Justiça Federal.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.06.993313-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

Publicado no "DJe" de 25.08.2009

+++++

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - INTIMAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE

- A incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC ocorre na hipótese em que o devedor, condenado a pagar quantia certa ou já fixada em liquidação de sentença, não cumpre a obrigação, espontaneamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo desnecessária a intimação do devedor para esse fim específico.

Agravo de Instrumento nº [1.0194.05.054812-3/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano -  
Relator: Des. Elpídio Donizetti

Publicado no "DJe" de 14.08.2009

+++++

## **DIREITO DAS SUCESSÕES**

### **TESTAMENTO**

**TESTAMENTO - NULIDADE - SURDEZ E CEGUEIRA - TABELIÃO - FÉ PÚBLICA**

- Gozando o tabelião de fé pública, na alegação de que o testador estava impossibilitado para o testamento comum, por motivo de cegueira e surdez, a prova há de ser substancial e inequívoca, para o afastamento da qualificação.

- Pareceres médicos inconcludentes não têm força de firmar presunção de cegueira ou cegueira legal para anular testamento, creditando-se ao ato devidamente formalizado valor de plena veracidade.

Apelação Cível nº [1.0620.06.021008-0/001](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí -  
Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 03.07.2009

+++++

## **DIREITO DE FAMÍLIA**

### **ALIMENTOS**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC - DECRETO DE PRISÃO CIVIL - NOVO DECRETO DE PRISÃO - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO - POSSIBILIDADE**

- O atual ordenamento jurídico não veda a possibilidade de se decretar novamente a prisão civil do devedor, no mesmo processo de execução de alimentos, pela reiterada falta de cumprimento da obrigação alimentar, desde que a prisão, no total, seja limitada a noventa dias.

Agravo de Instrumento nº [1.0331.08.006219-2/001](#) - Comarca de Itanhandu - Relator:  
Des. Maurício Barros

Publicado no "DJe" de 23.07.2009

+++++

## **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

- Constatado que o investigante possui apenas um suposto irmão e verificado que o exame de DNA, através do método da reconstrução, é realizado com a coleta do sangue de no mínimo três filhos do falecido investigado, do investigante e de sua mãe, deve-se oficial o laboratório para que informe a possibilidade e extensão do real proveito da perícia genética, tendo o investigante apenas um suposto irmão, antes do deferimento da prova.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.464011-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 24.09.2009

+++++

## **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

**APELAÇÃO CÍVEL - MINISTÉRIO PÚBLICO - SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMPUTAÇÃO DE CULPA AO OUTRO CÔNJUGE - DESNECESSIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**

- Ao admitir a possibilidade de separação sem alegação de culpa de qualquer dos cônjuges, como vimos, o legislador aderiu preferentemente à teoria do divórcio-remédio.

- A separação é concedida como remédio para uma situação, e não como punição.

- A norma, após arrolar casuisticamente as hipóteses que tornam impossível a comunhão de vida, justificadoras do pedido de separação judicial litigiosa, vem seguindo a esteira das modernas legislações européias, no seu parágrafo único, a admitir que o juiz pode considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum (p. ex., crueldade mental, desamor, incompatibilidade de gênios etc.). Apelando, assim, para a discricionariedade judicial, para que o órgão judicante, empregando critérios axiológicos, consagrados na ordem judicial (LICC, art. 5º), interprete a norma em relação à situação fática do caso sub judice, averiguando se, na verdade, a conduta de um dos cônjuges torna insuportável a convivência conjugal.

Apelação Cível nº [1.0079.06.271392-4/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

Publicado no "DJe" de 24.09.2009

+++++

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**



## SEPARAÇÃO LITIGIOSA - MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS - DÍVIDA CONTRAÍDA DURANTE O MATRIMÔNIO - PRESUNÇÃO DE BENEFÍCIO PARA O CASAL

- Os alimentos devem ser arbitrados com razoabilidade, observados os mesmos parâmetros estabelecidos para sua fixação, ou seja, as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando, valendo destacar que a obrigação de sustentar os filhos cabe a ambos os pais na medida de suas possibilidades.

- Não havendo prova de que a dívida foi contraída em benefício exclusivo de um dos cônjuges, presume-se que tenha sido assumida em benefício do casal, e, considerando que o regime de casamento adotado é o de comunhão parcial de bens, a responsabilidade do casal pelas dívidas havidas durante o matrimônio deve ser mútua.

Apelação Cível nº [1.0686.07.190575-2/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Wander Marotta.

Publicado no "DJe" de 11.09.2009

+++++

## UNIÃO ESTÁVEL

### UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - INTENÇÃO DE VIDA EM COMUM COM OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR - NÃO COMPROVAÇÃO - EXISTÊNCIA DE MERO NAMORO - IMPROCEDÊNCIA

- Para configuração da união estável, é necessário que a convivência entre o homem e a mulher seja pública, que estes sejam tidos no meio em que vivem como um casal, além de ser a relação duradoura, e, ainda, exige o elemento subjetivo, que é a intenção de viverem como marido e mulher, com o objetivo de constituição de uma família. Inexistindo esses elementos, improcedente se mostra o pedido de reconhecimento de união estável. Mero namoro, por mais prolongado e público que seja, não configura, por si só, a união estável que a lei equipara ao matrimônio.

-V.v.: - Família - União estável - Reconhecimento - Ausência de coabitação - Inventário - Partilha.

- A coabitação não constitui requisito para a caracterização da união estável, e, se a autora e o falecido experimentaram construir relacionamento duradouro, público e sedimentado em fortes laços afetivos não se pode recusar o reconhecimento desta situação de fato de todos já conhecida.

- A divisão dos bens dá-se segundo as regras da comunhão parcial e, inexistindo filhos comuns ou descendentes exclusivos do companheiro falecido, a companheira concorre com os parentes sucessíveis na forma prescrita pelo art. 1.790, III, CC.

Apelação Cível nº [1.0479.05.087208-0/002](#) - Comarca de Passos - - Relatora: Des.<sup>a</sup> Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no "DJe" de 08.07.2009

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - REQUISITOS - ART. 1.723 DO CC - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - NAMORO SÉRIO X UNIÃO ESTÁVEL - INEXISTÊNCIA DO REQUISITO "OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA" - COABITAÇÃO - FORTE INDÍCIO**

- Para a configuração da união estável são indispensáveis alguns requisitos, quais sejam dualidade de sexos, convivência duradoura e contínua, honrabilidade (respeito entre os conviventes), notoriedade de afeições recíprocas, fidelidade presumida, coabitação (no sentido de não aceitar o simples namoro ou relação passageira) e, principalmente, o objetivo de constituir família.

- A coabitação não é elemento essencial para a caracterização de união estável, mas normalmente é um indício importante, sendo que se admitem situações em que os conviventes não residem sob o mesmo teto, quando há um relevante motivo que impeça a concretização de tal circunstância.

- Na ausência de motivo relevante, a não-coabitação entre um casal jovem, livre e desimpedido durante anos afigura-se como indício de inexistência de união estável. O namoro sério é muitas vezes confundido com união estável, sendo o requisito "objetivo de constituição de família" o elemento diferenciador entre os dois, que deve ser aferido em cada caso, de acordo com suas circunstâncias específicas.

Apelação Cível nº [1.0145.99.001607-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 13.07.2009

+++++

## **DIREITO EMPRESARIAL**

### **CONCORRÊNCIA DESLEAL**

**AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO COMINATÓRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E À IMAGEM - CONCORRÊNCIA DESLEAL - BUSCA E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS**

- Comprovado nos autos que a empresa ré copiou o software e demais características da balança comercializada pela empresa autora, não há que se falar em ilegitimidade, seja passiva, seja ativa.

- O ato contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial constitui ato de concorrência desleal, ainda que não se relacione com a propriedade industrial.

- Mostra-se legítima a condenação dos falsificadores em indenizar os danos materiais causados à autora, apurando-se em liquidação de sentença a quantia efetivamente percebida por aquela com a comercialização dos produtos copiados. É possível pleitear à pessoa jurídica danos à imagem advindos de ato ofensivo a seu patrimônio imaterial, como bom nome e credibilidade no mercado, inexistindo motivos para a majoração do quantum indenizatório.

Comprovado o ilícito civil, defere-se o pedido de busca e apreensão de equipamentos na própria ação de conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0024.02.661935-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 14.07.2009

+++++

#### **NOME EMPRESARIAL**

**NOME EMPRESARIAL - CONFLITO COM MARCA - ATUAÇÃO NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE - CONFUSÃO NO MERCADO DE CONSUMO - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE**

- Quando houver identidade entre nome empresarial e marca e as sociedades empresárias atuarem no mesmo ramo de atividade e na mesma unidade federativa, a sociedade que por último registrou, quer seja o nome empresarial, quer seja a marca, deve se abster de utilizar a expressão idêntica. Tal medida é necessária para que se evite confusão no mercado de consumo. A concessão do prazo de seis meses para a modificação do nome empresarial é razoável.

Apelação Cível nº [1.0514.06.021551-4/001](#) - Comarca de Pitangui - Relator: Des. Tibúrcio Marques

Publicado no "DJe" de 31.08.2009

+++++

#### **EXECUÇÃO**

**EMBARGOS DE DEVEDOR - DÍVIDA PESSOAL DO SÓCIO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE AMPLO ACESSO DO NECESSITADO À JUSTIÇA - PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS DO DEVEDOR - DIFERENÇA DE PENHORA DE SALDOS BANCÁRIOS PERTENCENTES ÀS EMPRESAS DAS QUAIS É SÓCIO O DEVEDOR - DESCONSIDERAÇÃO DA**

PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA AO INVERSO - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

- A justiça ideal é a gratuita, e o benefício da assistência judiciária gratuita é garantia constitucional dada ao indivíduo, visando assegurar o seu mais amplo acesso ao Judiciário; e, para tal, necessita apenas da afirmação do requerente, ou do seu advogado, acerca de seu estado de pobreza (art. 4º da Lei 1.060/50), podendo ser pleiteado e reconhecido a qualquer tempo ou instância do processo, não dependendo, para ser deferido, de nenhuma prova pré-constituída.

- Não se pode confundir o patrimônio da pessoa jurídica com o patrimônio da pessoa física que a integra como sócio, que tem dentre seus bens as quotas sociais, que pode indicar à penhora, nos termos do art. 655 do CPC, já que estão incluídas no inciso VI, dentre a gradação legal dos bens penhoráveis as ações e quotas de sociedades empresárias, não podendo, em contrapartida, recair tal gravame em saldos bancários e créditos disponíveis em conta corrente da pessoa jurídica da qual é sócio o executado, por pertencerem tais haveres exclusivamente a ela, exigindo para serem atingidos que seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica, com a instauração prévia necessária de incidente para análise de seus requisitos.

Apelação Cível nº [1.0432.06.012031-3/001](#) - Comarca de Monte Santo de Minas - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 10.07.2009

+++++

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - DUPLICATA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUSPENSÃO - ENDOSSO TRANSLATIVO - ENDOSSATÁRIO - PARTE LEGÍTIMA PASSIVA - TÍTULO SEM LASTRO - CIENTIFICAÇÃO DO BANCO SOBRE IRREGULARIDADE DO TÍTULO - PROTESTO INDEVIDO

- Tratando-se de endosso translativo de domínio, agindo a instituição na condição de legítima proprietária do título, é nesse caso parte legítima para integrar a lide. Assim, ao apresentar o título ao protesto, resulta evidente que avocou para si a condição de interessada na sua liquidação, estando, portanto, legitimada a ocupar o pólo passivo da relação processual.

- Se o banco endossatário recebe o título emitido por terceiro para protesto e, inobstante previamente advertido pela suposta devedora de que a venda geradora da cambial fora desfeita, prossegue na cobrança, enviando as cambiais a protesto, possível a sua inclusão no pólo passivo de ação anulatória cumulada com pedido de indenização por danos morais.

- Para que a duplicata ou triplicata sem aceite se formalize como título executivo extrajudicial, é imprescindível que estejam presentes os pressupostos exigidos, quais

sejam o protesto e o documento comprobatório de compra e venda mercantil ou prestação de serviços (art. 15, C, da Lei 5.474/68). Não se verificando a existência de notas fiscais, a justificar o saque da duplicata, forçoso reconhecer a ausência de lastro.

Apelação Cível nº [1.0153.04.035776-3/002](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado na "DJe" de 04.08.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO - INCIDENTE DE FRAUDE À EXECUÇÃO - VENDA DO ÚNICO IMÓVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA ANTERIOR AO ATO CITATÓRIO - REGISTRO POSTERIOR - INDÍCIOS DE FRAUDE - DECISÃO MANTIDA

- 'A propriedade imobiliária só se transmite após a transcrição do título no registro de imóveis. Pode sofrer constrição judicial o imóvel alienado por escritura pública firmada em data anterior à execução fiscal, mas levada à transcrição no registro imobiliário somente depois de seu ajuizamento' (STJ - 1ª Turma, REsp 10.844-0-SP, Rel. p. o ac. Min. César Rocha, j. em 05.10.94, p. 35.265).

- No mesmo sentido, entendo caracterizada a fraude de execução se a venda do imóvel é anterior à citação, mas o registro da venda é posterior: RT 744/368.

- Pelos documentos carreados aos autos, entendo como clara a alegada fraude, principalmente porque a peça recursal se encontra desacompanhada de outros elementos de convicção.

- Não pode o Estado-juiz ser conivente e tampouco deve emprestar validade a um ato que, pela dinâmica dos fatos, se revela eivado de nulidade, pela vontade deliberada das partes em praticar fraude a frustrar o êxito do processo.

Agravo de Instrumento nº [1.0103.07.005094-5/001](#) - Comarca de Caldas - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 21.08.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - FASE DE EXECUÇÃO - INCIDENTE DE FRAUDE À EXECUÇÃO - VENDA DO ÚNICO IMÓVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA ANTERIOR AO ATO CITATÓRIO - REGISTRO POSTERIOR - INDÍCIOS DE FRAUDE - DECISÃO MANTIDA

- 'A propriedade imobiliária só se transmite após a transcrição do título no registro de imóveis. Pode sofrer constrição judicial o imóvel alienado por escritura pública firmada em data anterior à execução fiscal, mas levada à transcrição no registro imobiliário

somente depois de seu ajuizamento' (STJ - 1ª Turma, REsp 10.844-0-SP, Rel. p. o ac. Min. César Rocha, j. em 05.10.94, p. 35.265).

- No mesmo sentido, entendo caracterizada a fraude de execução se a venda do imóvel é anterior à citação, mas o registro da venda é posterior: RT 744/368.

- Pelos documentos carreados aos autos, entendo como clara a alegada fraude, principalmente porque a peça recursal se encontra desacompanhada de outros elementos de convicção.

- Não pode o Estado-juiz ser conivente e tampouco deve emprestar validade a um ato que, pela dinâmica dos fatos, se revela eivado de nulidade, pela vontade deliberada das partes em praticar fraude a frustrar o êxito do processo.

Agravo de Instrumento nº [1.0103.07.005094-5/001](#) - Comarca de Caldas - Relator: Des. Nicolau Masselli

Publicado no "DJe" de 24.08.2009

+++++

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - TÍTULO CAMBIAL - AVALISTA - LEGITIMIDADE - SENTENÇA MANTIDA**

- A Cédula de Produto Rural é uma cambial pela qual o emitente vende antecipadamente a sua produção agropecuária, recebe o valor da venda no ato da formalização do negócio e se compromete a entregar o produto vendido no local e data estipulados no título.

Apelação Cível nº [1.0694.06.034088-2/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0694.06.034130-2/001) - Comarca de Três Pontas - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 10.08.2009

+++++

### **HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - CAUSA DE PARCA COMPLEXIDADE - ESCOLHA PELO SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM QUE RECEBERÁ SEUS VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - LEI 13.722/00**

- Vencida a Fazenda, os honorários devem ser fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, não havendo razões para a sua majoração quando se constata total ausência de

complexidade da causa, que não demandou sequer a produção de provas outras que não documentais.

- A Lei Estadual 13.722/00, em seu art. 1º, permite que os servidores públicos escolham a instituição financeira na qual serão depositados seus vencimentos, devendo a determinação legal ser acolhida pelo Poder Público.

Preliminar rejeitada e recursos aos quais se nega provimento.

Apelação Cível nº [1.0024.07.440823-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

Publicado no "DJe" de 27.07.2009

+++++

### **HORÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO**

MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERMERCADO - HIPERMERCADO -  
FUNCIONAMENTO - DOMINGOS E FERIADOS - POSSIBILIDADE -  
PRECEDENTES - STJ E STF

- A sociedade empresária que tem por objeto social o exercício de atividade hipermercadista tem direito líquido e certo de funcionar aos domingos e feriados, especialmente quando a legislação municipal confere a atividades comerciais e afins a possibilidade de tal funcionamento, sem qualquer limitação de dia e horário.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0313.07.228946-2/002](#) - Comarca de Ipatinga - Relator: Des. Manuel Saramago

Publicado no "DJe" de 06.07.2009

+++++

### **INDENIZAÇÃO**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXAME HIV -  
CONCLUSÃO ERRÔNEA DO RESULTADO, POR DUAS VEZES -  
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO - DANOS  
CARACTERIZADOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APELO PROVIDO EM PARTE

- Para a caracterização da responsabilidade objetiva, basta que se prove o nexos causal entre a conduta do ente estatal e o dano experimentado pela vítima, de modo que somente o caso fortuito, a força maior ou a culpa exclusiva da vítima exonerariam o Município de responder patrimonialmente pelos danos por ela experimentados.

- "Na fixação do quantum devido a título de dano moral, deve-se atentar para as condições das partes, a gravidade da lesão, sua repercussão, e as circunstâncias fáticas, não se podendo olvidar a dúplice função da indenização, compensatória para o lesado e

punitiva para o lesante". (TAMG, Apelação Cível nº 230.061-6, 2ª Câmara Cível, j. em 11.03.1997, RJTAMG 66/208.)

Apelação Cível nº [1.0693.05.039231-7/001](#) - Comarca de Três Corações - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 03.07.2009

+++++

INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL - OSCILAÇÃO NA VOLTAGEM DA ENERGIA ELÉTRICA - QUEIMA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA

- Uma vez comprovado que a oscilação na voltagem da energia elétrica provoca estragos em equipamentos eletrônicos do usuário, exsurge a obrigação de indenizar da concessionária de serviço público segundo a norma contida no art. 37, § 6º, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0024.06.247552-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Belizário de Lacerda

Publicado no "DJe" de 06.07.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ABANDONO AFETIVO - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA

- A omissão do pai quanto à assistência afetiva pretendida pelo filho não se reveste de ato ilícito por absoluta falta de previsão legal, porquanto ninguém é obrigado a amar ou a dedicar amor.

- Inexistindo a possibilidade de reparação a que alude o art. 186 do Código Civil, visto que ausente o ato ilícito, não há como reconhecer o abandono afetivo como passível de indenização.

Apelação Cível nº [1.0024.07.790961-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 13.07.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AFOGAMENTO EM PISCINA - MORTE DO MENOR - CULPA COMPROVADA - DEVER DE INDENIZAR - CONCORRÊNCIA DE CULPA ENTRE O CLUBE E A PESSOA QUE ESTAVA RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA - QUANTUM INDENIZATÓRIO



- Devidamente comprovados os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, devem os autores ser indenizados pelos danos morais.

- Os réus se omitiram quanto aos seus deveres de vigilância em relação às suas respectivas responsabilidades, tendo o clube agido com culpa ao não manter um salva-vidas responsável em suas piscinas; e o responsável pelo menor, ao não zelar pela guarda da criança à qual se obrigou.

- Para o arbitramento do quantum indenizatório deve-se levar em consideração a condição pessoal do ofendido e do ofensor, bem como as circunstâncias do caso.

Apelação Cível nº [1.0472.03.000123-5/001](#) - Comarca de Paraguaçu - Relator: Des. Domingos Coelho

Publicado no "DJe" de 20.07.2009

+++++

ACÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DE TRÊS ANOS - PANE DO MOTOR - DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE VEICULO - VÍCIO DE QUALIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO - TROCA DO MOTOR - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO

- Tanto o fabricante, por colocar no mercado um produto defeituoso que sequer resistiu ao tempo da garantia, quanto a concessionária, única que prestou serviços de reparo no veículo, são responsáveis pelos danos materiais e morais e perdas e danos causados por eles ao consumidor.

- Impõe-se a responsabilidade indenizatória por danos morais decorrentes da frustração e constrangimento provocados ao consumidor, devendo a indenização ser fixada segundo o equitativo juízo discricionário do Magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa.

- Desde que comprovado, é cabível o ressarcimento ao consumidor do valor gasto com substituição do motor do veículo.

- A indenização por danos morais é fixada em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da publicação da sentença corrigidos monetariamente, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0024.05.643317-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 20.07.2009

+++++

INDENIZAÇÃO - TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - PROCEDIMENTO - DEVER DE INDENIZAR - DANO MORAL - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

- A atividade desenvolvida pelo profissional de odontologia representa obrigação de resultado.

- Presentes os requisitos caracterizadores da culpa, quais sejam a conduta, o dano e o nexo de causalidade, certeza do dever de se indenizar.

- Para fixação da indenização do dano moral, deve o juiz considerar as peculiaridades do caso concreto, valendo-se de seu livre arbítrio.

Primeira e segunda apelações não providas e terceira apelação prejudicada.

Apelação Cível nº [1.0183.06.112345-5/002](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Relator: Des. Alberto Aluízio Pacheco de Andrade

Publicado no "DJe" de 21.07.2009

+++++

AÇÃO INDENIZATÓRIA A DANOS MORAIS - COMPRA DE VEÍCULO USADO EM AGÊNCIA DO RAMO - INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO VENDEDOR DO VEÍCULO QUE NÃO SÃO VERÍDICAS - DANOS MORAIS - PROPRIETÁRIO DO BEM - PARTE ILEGÍTIMA - SENTENÇA CONFIRMADA

- É parte ilegítima o proprietário de um veículo, negociado por uma agência de carros usados, para responder por danos morais advindos de informações erradas prestadas pelo vendedor.

Apelação Cível nº [1.0707.05.107270-0/001](#) - Comarca de Varginha - Relator: Des. Francisco Kupidlowski

Publicado no "DJe" de 22.07.20

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO INDENIZATÓRIO COM FUNDAMENTO NO DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM - DEFESA DOS RÉUS COM BASE NO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA E NO DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO - COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS - REPORTAGENS QUE INFORMAM SOBRE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE BILHETEIRAS DO MINEIRÃO AFASTADOS COM CAMBISTAS - NOTÍCIA QUE TRATA DO FATOS

DE FORMA GENÉRICA SEM IMPUTAR AO AUTOR CONDUTA IRREGULAR -  
SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INFORMAÇÃO PELA IMPRENSA  
SOBRE O DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E IMAGEM DO AUTOR  
- INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Havendo colisão entre princípios constitucionais, deve-se analisar se há sobreposição de um ao outro.

- Se, em reportagens veiculadas no rádio, se noticiou que bilheteiros afastados, categoria a que pertence o autor, poderiam ter se envolvido com cambistas sem mencionar o nome daquele, não há falar em dever de indenizar. Nessa hipótese, o princípio da liberdade de imprensa e do direito da população de ser informada se sobrepõe ao direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

Apelação Cível nº [1.0024.07.407519-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 29.07.2009

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEFEITO DO PRODUTO -  
DECADÊNCIA DO DIREITO - INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO  
RESTRITIVO DE CRÉDITO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - OBRIGAÇÃO DA  
ENTIDADE QUE MANTÉM O CADASTRO E NÃO DO CREDOR

- Em se tratando de vício oculto, que se exteriorizou após o término do prazo de garantia de um ano, o prazo decadencial inicia sua contagem a partir do momento em que ficou evidenciado o defeito, sendo que, decorridos mais de noventa dias dessa data até a propositura desta ação, tem-se que operado o prazo decadencial previsto no art. 26, II e § 3º, da Lei nº 8.078/90.

- É do órgão de proteção ao crédito, conforme o art. 42, § 2º, do CDC, a incumbência de, antes do lançamento de restrição a consumidor considerado inadimplente, a este comunicar a futura providência, oportunizando-lhe pagar ou se justificar, e não do credor que requereu a inscrição, que não pode ser civilmente responsável por eventuais danos morais experimentados pelo devedor.

Apelação Cível nº [1.0194.07.068431-2/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - - Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 30.07.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO COMINATÓRIO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO  
FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E À IMAGEM -  
CONCORRÊNCIA DESLEAL - BUSCA E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS

- Comprovado nos autos que a empresa ré copiou o software e demais características da balança comercializada pela empresa autora, não há que se falar em ilegitimidade, seja passiva, seja ativa.

- O ato contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial constitui ato de concorrência desleal, ainda que não se relacione com a propriedade industrial.

- Mostra-se legítima a condenação dos falsificadores em indenizar os danos materiais causados à autora, apurando-se em liquidação de sentença a quantia efetivamente percebida por aquela com a comercialização dos produtos copiados. É possível pleitear à pessoa jurídica danos à imagem advindos de ato ofensivo a seu patrimônio imaterial, como bom nome e credibilidade no mercado, inexistindo motivos para a majoração do quantum indenizatório.

Comprovado o ilícito civil, defere-se o pedido de busca e apreensão de equipamentos na própria ação de conhecimento.

Apelação Cível nº [1.0024.02.661935-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 14.07.2009

+++++

INJÚRIA - OFENSA A HONRA - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DA PROVA

- Ainda que detectado crime de injúria e, por conseguinte, ofensa à honra daquele contra quem dirigida, não há falar em dever de indenizar se existente dúvida razoável sobre a autoria.

- É ônus da parte autora demonstrar o nexo de causalidade entre o dano gerado e a conduta daquele contra quem deduzida a demanda, logo, existindo dúvidas ou obscuridades no momento do julgamento em relação aos elementos fáticos dos autos, compete ao autor provar a sua pretensão.

Apelação Cível nº [1.0024.07.565859-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Selma Marques

Publicado no "DJe" de 03.08.2009

+++++

INSTAURAÇÃO JUÍZO ARBITRAL - INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DEFESA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - LEI Nº 9.307/96 - APLICAÇÃO IMEDIATA - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA

- Não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide, se as provas pretendidas pelas partes não são pertinentes para a solução da controvérsia.
- Cabe à justiça comum processar e julgar o pedido de indenização por danos morais, baseado em descumprimento contratual.
- A Lei nº 9.307/96, que instituiu a arbitragem, aplica-se aos contratos anteriores, por se tratar de norma processual que tem aplicação imediata.
- A recusa em cumprir cláusula contratual não fere, muito menos ofende, a imagem, a honra e a moral da outra parte, causando, tão somente, meros aborrecimentos do cotidiano.

Preliminares rejeitadas.

- Apelação provida em parte.

- V.v. - A cláusula arbitral existente no contrato em questão, ajustado antes do advento da Lei nº 9.307/96, continua correspondendo a simples promessa de constituir juízo arbitral, sem força de impedir que as partes pleiteiem seus direitos no juízo comum.

Apelação Cível nº [1.0024.06.200800-8/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Evangelina Castilho Duarte

Publicado no "DJe" de 05.08.2009

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - EMPREGADO ALVEJADO FORA DO LOCAL DE TRABALHO - PERSEGUIÇÃO DE ASSALTANTES - DANO MORAL - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - IMPROCEDÊNCIA**

- Em se tratando de responsabilidade civil, cumpre perquirir a ocorrência dos requisitos que a ensejam e, por conseguinte, geram o dever de indenizar. Assim, para reconhecer o cabimento da indenização, mostra-se necessária a constatação da conduta antijurídica que gere o dano, bem como o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Uma vez que a conduta da vítima/autor (perseguir assaltante sem preparo específico e em dissonância com a função exercida) constitui o fato gerador do dano (ferimento causado por arma de fogo), tem-se à evidência afastado o nexo de causalidade em face da culpa exclusiva da vítima, impondo-se a manutenção da improcedência do pleito indenizatório.

Apelação Cível nº [1.0024.04.520654-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos

Publicado no "DJe" de 07.08.2009

+++++

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - EXTRAVIO DE BAGAGEM - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE UMA DAS EMPRESAS AÉREAS - REJEIÇÃO - PARTE DA CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO CONJUNTA - CDC - OBSERVÂNCIA - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA/PROTOCOLO DE MONTREAL - INAPLICABILIDADE DO REGIME TARIFADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MATERIAL E MORAL - VERIFICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - QUANTUM A TÍTULO DE DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

- Todos os fornecedores da cadeia criada para disponibilizar ao consumidor passagens aéreas são, por força de lei, solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

- O transporte aéreo de passageiro, nacional ou internacional, encerra relação de consumo.

- O valor do dano material não está limitado em função do Código da Aeronáutica, Pacto de Varsóvia ou Protocolo de Montreal.

- Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a indenização pelo extravio de mercadoria não está sob o regime tarifado.

- A responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço a consumidor é de ordem objetiva, para todas as empresas de serviço de transporte aéreo, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa.

- A fixação do quantum devido a título de danos morais, à falta de critério objetivo, há de obedecer prudente critério que ofereça compensação pela dor sofrida, sem que se torne causa de indevido enriquecimento para o ofendido.

Recursos conhecidos e não providos.

Apelação Cível nº [1.0713.07.072155-8/001](#) - Comarca de Viçosa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 10.08.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPROVADOS OS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA RÉ - RECURSO PROVIDO

- Para se condenar alguém ao pagamento de indenização por danos morais, é preciso que estejam presentes os requisitos para sua responsabilização civil, ou seja, que o dano efetivamente exista e lhe possa ser imputado. In casu, verifica-se que o suposto enfraquecimento e queda de cabelos da autora pode ter ocorrido por diversos motivos, não havendo se falar, com precisão, que o tratamento realizado no estabelecimento da apelante deu origem ao dano.

Apelação Cível nº [1.0105.05.154594-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Des.<sup>a</sup> Hilda Teixeira da Costa

Publicado no "DJe" de 12.08.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO - INCAPACIDADE LABORAL - ESTADO GRAVE - NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO - PLANO DE SAÚDE E PENSÃO MENSAL - OCORRÊNCIA POLICIAL - REQUISITOS AUTORIZADORES - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA

- O agravante, vítima de acidente de trânsito provocado por preposto, está em estado grave e incapaz para o trabalho, necessitando de tratamento urgente e de pensão para manter-se.

- Considerando que a dignidade e a personalidade da pessoa devem ser asseguradas prioritariamente e o estado em que se encontra o agravante é grave, vê-se que o recorrente não pode esperar pela instrução da causa, sob pena de sacrificar bem maior, a vida.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.09.476470-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Mota e Silva

Publicado no "DJe" de 12.08.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - ALIMENTO - INSETO - NEGLIGÊNCIA DO FABRICANTE - PROCESSO DE EMGALAGEM - DEVER DE INDENIZAR

- Deve ser reformada a sentença que julgou improcedente o pedido exordial visto que configura dano moral o consumo de produto de qualidade inferior aos padrões exigidos em decorrência da conduta do fabricante que foi negligente quando da fabricação do produto.

- A mensuração do dano moral consiste em árdua tarefa para o julgador, que deve pautar-se segundo parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, para que o valor da

indenização se equilibre com a intensidade e gravidade da dor sofrida, sem, no entanto, resultar em enriquecimento sem causa para a vítima.

Apelação Cível nº [1.0024.07.787292-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Afrânio Vilela

Publicado no "DJe" de 13.08.2009

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGLIGÊNCIA - IMPRUDÊNCIA - DANO MORAL - VALOR**

- A Igreja que, por negligência e imprudência, não observa as normas técnicas de segurança e se omite quanto aos cuidados necessários à segurança do local de armazenamento de gás responde civilmente pelos danos ocasionados em decorrência de incêndio em seu imóvel, iniciado a partir do referido local.

- O valor da indenização por dano moral deve ser fixado, examinando-se as peculiaridades de cada caso e, em especial, a gravidade da lesão, a intensidade da culpa do agente, a condição socioeconômica das partes e a participação de cada um nos fatos que originaram o dano a ser ressarcido, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar novo e igual atentado.

Apelação Cível nº [1.0024.03.102093-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Maurílio Gabriel

Publicado no "DJe" de 18.08.2009

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO NÃO CREDENCIADO NA CAPES - INFORMAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL DE INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA**

- Não comete ato ilícito a instituição educacional que oferece curso de mestrado sem credenciamento na Capes, desde que informe os alunos sobre a pendência.

- O aluno que, por livre vontade, contrata os serviços educacionais, mesmo sabendo que o curso não era reconhecido pelo MEC, conforme informação constante do edital de inscrição, não faz jus a qualquer indenização, já que assumiu o risco de não obter o respectivo título, com validade reconhecida nacionalmente, após a conclusão do curso.

Apelação Cível nº [1.0145.07.408869-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 19.08.2009



+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE CHEQUE DE CORRENTISTA NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DANO MORAL COMPROVADO

- A responsabilidade do estabelecimento bancário é objetiva, prescindindo da comprovação da culpa, sendo certo que, uma vez comprovada a existência de falha na prestação dos serviços, o dano suportado e o nexo de causalidade, evidencia-se a sua obrigação de reparação civil.

- O arbitramento do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte económico das partes. Ademais, não se pode olvidar da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

Apelação Cível nº [1.0223.07.218741-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Relatora: Des.<sup>a</sup> Cláudia Maia

Publicado no "DJe" de 21.08.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - NOIVADO - ZONA RURAL - PROMESSA DE CASAMENTO - RUPTURA INJUSTIFICADA - NOIVA GRÁVIDA - LESÃO À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA - VERIFICAÇÃO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA

- É inconteste a livre manifestação de vontade dos nubentes quanto à possibilidade de rompimento do noivado, desde que tal ruptura não acarrete ofensa à honra subjetiva e objetiva do outro.

- Restando provado nos autos que houve má-fé por parte de um dos nubentes, induzindo a erro o outro, certa é a incidência do instituto da responsabilidade civil, com a consequente imposição do dever de indenizar.

Apelação Cível nº [1.0701.03.058756-5/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Alberto Henrique

Publicado no "DJe" de 26.08.2009

+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA CARACTERIZADA - ACIDENTE COM PASSAGEIRO - CULPA

EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA - REFORMADA -  
PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENE PROCEDENTES - VOTO VENCIDO

- As empresas concessionárias de serviços públicos de transportes respondem objetivamente pelos danos que causarem aos seus passageiros, à inteligência da norma do art. 37, § 6º, da CR/88, pois têm a obrigação de levá-los incólumes até o seu destino, só se eximindo da responsabilidade mediante prova da existência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima. Não demonstrada a alegada culpa exclusiva da vítima e presentes o dano e o nexo de causalidade, impõe-se o dever de indenizar. Recurso parcialmente provido.

- VVp.: Fica ao arbítrio do magistrado a fixação do pretium doloris, devendo, contudo, serem observados parâmetros razoáveis para que seja atendido tanto o caráter punitivo da empresa que deu causa, bem como o sofrimento psíquico e moral suportados pela vítima. (Dês.<sup>a</sup> Electra Benevides).

Apelação Cível nº [1.0610.04.008244-4/001](#) - Comarca de São Domingos do Prata -  
Relator: Des. Marcos Lincoln

Publicado no "DJe" de 26.08.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,  
MATERIAIS E FÍSICOS - ACIDENTE DECORRENTE DE MÁ CONSERVAÇÃO  
DA VIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE TAMPA EM BUEIRO - ATO OMISSIVO DO  
PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - FAUTE DU SERVICE -  
REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA

- A responsabilidade da administração pública pela faute du service é subjetiva e está subordinada à prova dos danos e do nexo de causalidade entre a ausência ou má prestação do serviço público e o evento danoso.

- Havendo prejuízos na esfera patrimonial e moral do demandante, impõe-se a procedência do pedido de indenização por danos materiais e morais contra o ente estatal.

- De acordo com precedentes do STJ, o termo inicial da correção monetária, nos casos de indenização por dano moral, é a data em que o valor foi fixado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0480.00.020651-0/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Relator: Des. Silas Vieira

Publicado no "DJe" de 11.09.2009

+++++

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO - DESCONTO EM CONTA BANCÁRIA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA

- Demonstrada a ocorrência de descontos indevidos na conta bancária do autor, decorrente de empréstimo consignado não contratado, tem a instituição financeira o dever de ressarcir a vítima dos danos materiais sofridos e comprovados.

- O simples fato de ter havido descontos desautorizados do benefício previdenciário percebido pelo autor, cujo prejuízo material contabilizado será ressarcido integralmente, não tem o condão de gerar dano moral.

Apelação Cível nº [1.0439.08.080079-0/001](#) - Comarca de Muriaé - Relator: Des. Alvimar de Ávila

Publicado no "DJe" de 25.09.2009

+++++

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - CARTÓRIO - AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA OU JUDICIÁRIA - RESPONSABILIDADE IMPUTADA APENAS AO TITULAR DA SERVENTIA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - PROCURAÇÃO FALSA - INSTRUMENTO PÚBLICO LAVRADO SEM ASSINATURA DA OUTORGANTE - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS

- Remetendo-se à Lei nº 8.935/94, que disciplina os serviços notariais e de registro, é possível inferir que o referido diploma legal se limita a dispor acerca da responsabilidade civil e criminal dos titulares das serventias, não reconhecendo qualquer personalidade jurídica aos cartórios. Da mesma forma, a Lei 6.015/73, que regula os registros públicos, ao tratar da responsabilidade pelos atos nela disciplinados, imputa-os apenas aos titulares das serventias. Resulta do exposto que a legislação pátria não confere aos cartórios qualquer personalidade jurídica ou capacidade judiciária, não sendo eles, pois, sujeitos de direitos ou obrigações, cabendo aos titulares dos serviços notariais a responsabilidade pelos atos praticados pelos seus prepostos. Sendo o oficial de registro e notário titular de atividade delegada do Poder Público, estará ele sujeito ao preceito constante do art. 37, § 6º, da CR/88, respondendo objetivamente pelos atos de seus prepostos.

- O titular do tabelionato, ao lavrar instrumento de mandato sem a verificação de seus pressupostos formais, incorreu em manifesta ilegalidade, impondo-se o reconhecimento da presença do nexo de causalidade entre seus atos e os danos suportados pelo apelado.

Apelação Cível nº [1.0024.07.387508-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 29.09.2009

+++++

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI Nº 9.492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É vedada pela norma processual, mediante o art. 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal).

- A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação.

- O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo.

- A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente.

- Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o art. 9º da Lei 9.492/97, devendo ser responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só, comprova o dano moral.

Apelação Cível nº [1.0016.07.064582-1/002](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 28.09.2009

+++++

## **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

APELAÇÃO CÍVEL - MATRÍCULA DE MENOR EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICA - DIREITO FUNDAMENTAL - ECA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

- O direito à educação, assegurado pela Constituição Federal e pelo ECA, deve ser garantido de forma ampla e irrestrita, compreendendo o direito da criança e do adolescente de matricular-se na instituição pública de ensino próxima à sua residência que melhor atenda às suas necessidades e que lhe proporcione segurança e tranquilidade ao frequentar as aulas.

- O direito à matrícula em escola próxima à residência do estudante não pode ser utilizado para fins de restringir o seu direito de pleitear vagas em outro estabelecimento.

- Demonstrado que a escola em que o Município ofereceu a vaga para o autor é violenta e não apresenta boas condições para o desenvolvimento da criança, deve-lhe ser oportunizado o ingresso em outra instituição próxima à sua residência.

- Matrícula já efetuada desde 2007, escola também próxima à residência e que atende aos anseios da família.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.452997-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Heloísa Combat

Publicado no "DJe" de 31.07.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO NÃO CREDENCIADO NA CAPES - INFORMAÇÃO CONSTANTE DO EDITAL DE INSCRIÇÃO - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Não comete ato ilícito a instituição educacional que oferece curso de mestrado sem credenciamento na Capes, desde que informe os alunos sobre a pendência.

- O aluno que, por livre vontade, contrata os serviços educacionais, mesmo sabendo que o curso não era reconhecido pelo MEC, conforme informação constante do edital de inscrição, não faz jus a qualquer indenização, já que assumiu o risco de não obter o respectivo título, com validade reconhecida nacionalmente, após a conclusão do curso.

Apelação Cível nº [1.0145.07.408869-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. Wagner Wilson

Publicado no "DJe" de 19.08.2009

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - PARTICIPAÇÃO EM CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU - ATO SOLENE E PÚBLICO - MATÉRIAS PENDENTES - CURSO NÃO CONCLUÍDO - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO SIMBÓLICA - ÔNUS PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

- A solenidade da colação de grau atesta publicamente a ideia de que todos que dela participam estão concluindo o curso respectivo.

- A instituição de ensino superior não pode ser obrigada a assumir publicamente a concessão de um diploma a aluno que juridicamente não reúne condições para obtê-lo.

- Os honorários advocatícios e custas processuais devem ser arcados pela parte que deu causa ao ajuizamento da ação, em consonância aos ditames do princípio da causalidade.

Apelação Cível nº [1.0024.07.798168-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no "DJe" de 20.08.2009

+++++

### **LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO**

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEIS MUNICIPAIS - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO E LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PRESENTES - EFICÁCIA ERGA OMNES E SUBSTITUIÇÃO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUSENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EXISTENTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.477 E 3.478, DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE AMBAS E MATERIAL DA PRIMEIRA OCORRENTES - SENTENÇA CONFIRMADA

- Na ação civil pública, o interesse de agir é apurado através da conjugação do trinômio necessidade, utilidade e adequação da via eleita, tendo em conta o interesse metaindividual a ser perseguido.

- Logo, a ação civil pública pode ser proposta pelo Ministério Público para promover a inconstitucionalidade de lei municipal como causa de pedir, visando ao ressarcimento ao erário de valores auferidos ilicitamente em virtude de leis inválidas.

- O litisconsórcio passivo necessário ocorre quando, por disposição legal ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Ausente o requisito, é correta a rejeição da preliminar.

- A Constituição da República estabelece o procedimento que deve ser observado na elaboração das leis. E o respeito ao devido processo legislativo é corolário do princípio da legalidade, sem o qual a norma será inconstitucional.

- A promulgação de projetos de lei municipal vetados pelo Prefeito Municipal e sem apreciação do veto no Poder Legislativo constitui vício formal, porque afronta os arts. 66 e 67 da Constituição da República. As leis são, portanto, inválidas.

- O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente. Assim, está eivada de inconstitucionalidade material a lei que institui subsídios para os vereadores para vigorar na própria legislatura e em favor dos edis que apresentaram o respectivo projeto (art. 29, VI, da Constituição da República).

- Agravo retido conhecido e não provido.

- Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

- Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada em reexame necessário, prejudicadas uma preliminar e a apelação voluntária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0133.05.023525-7/003](#) - Comarca de Carangola - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 1º.07.2009

+++++

## LOTEAMENTO

AÇÃO DECLARATÓRIA - LOTEAMENTO - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES - RATEIO DE DESPESAS - PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL - FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PAGAMENTO - NECESSIDADE

- Embora sejam distintos os institutos jurídicos do condomínio horizontal e do loteamento para fins urbanos, o Poder Judiciário não pode ignorar a existência de situações fáticas em que os loteamentos se apresentam como verdadeiros "condomínios de casas", nos quais os proprietários das unidades isoladas participam e usufruem das comodidades oferecidas e, até mesmo, criam associações ou registram convenções de condomínio com o escopo de administrar as denominadas "áreas comuns".

- Os proprietários de imóveis compreendidos na área de atuação de associação de moradores de loteamento fechado têm obrigação de pagamento das taxas e demais encargos por esta instituídos, ainda que não sejam associados, sob pena de enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº [1.0701.06.170633-2/003](#) - Comarca de Uberaba - Des. Lucas Pereira

Publicado no "DJe" de 17.08.2009

+++++

## PENHORA ON-LINE

PENHORA ON-LINE - DIREITO À PRIVACIDADE X DIREITO À TUTELA JURISDICCIONAL EFETIVA - ANTINOMIA JURÍDICA IMPRÓPRIA - COLISÃO ENTRE DIREITO À INTIMIDADE BANCÁRIA E TUTELA JURISDICCIONAL EFETIVA - NECESSIDADE DE ESGOTAR AS OUTRAS VIAS - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA NÃO INSTITUÍDAS - CONVÊNIO BACEN-JUD - FACULDADE DO JUIZ - DECISÃO MANTIDA - VOTO VENCIDO

- Longe de querer obstar a satisfação do direito fundamental à tutela jurisdiccional efetiva, deve a penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud amoldar-se à proteção constitucional ao direito à privacidade, o qual amolda à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Entendo que a simples possibilidade de escolha do bem a ser penhorado pelo credor, em caso de não atendimento à intimação para cumprimento da sentença, não pode permitir que se viole a intimidade bancária e fiscal do executado.

- Ausentes as normas de segurança, instituídas, sob critérios uniformes pelos tribunais, entendo que a medida ainda necessita de regulamentação, sob pena de insegurança do próprio magistrado e das partes. Ressalto a necessidade de normas e critérios uniformes, instituídas pelos tribunais da Federação, dada a peculiaridade do sistema.

- Em que pesem as inovações trazidas pela Lei nº 11.382/06, que, ademais, dispõe que a constrição dar-se-á preferencialmente, e não obrigatoriamente, por meio eletrônico, ressalto que não se pode exigir do juízo a utilização do Sistema Bacen-Jud, porquanto se trata de faculdade, e não obrigação, do julgador, que precisa, inclusive, possuir cadastro próprio para poder utilizar esse recurso eletrônico.

- A penhora de dinheiro de empresas deve ser realizada com excepcional cautela, de modo a não se inviabilizar o exercício da atividade produtiva, bem como transformar a imediata satisfação do direito material da parte em ruína da empresa, matriz do sistema capitalista, e conseqüente atribuição aos seus empregados e fornecedores.

- Preliminar de não conhecimento rejeitada e recurso provido.

- VV.: - O bloqueio on-line é medida que vem sendo utilizada pelo Poder Judiciário com o objetivo de dar maior efetividade à prestação jurisdiccional, tendo em vista as disposições do art. 655 do CPC. Embora seja 'faculdade' do magistrado proceder pelo sistema Bacen-Jud, tal medida se revela ágil e eficaz para a garantia do crédito da agravante.

O Provimento nº 163/CGJ/2007 prevê e regulamenta a modalidade de bloqueio ora requerida.

- Tendo em vista as informações prestadas pelo magistrado a quo, deve ser mantida a ordem de bloqueio dos valores nas contas do agravante (Des.<sup>a</sup> Electra Benevides).



Agravo de Instrumento nº [1.0338.06.047233-3/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Cabral da Silva

Publicado no "DJe" de 24.08.2009

+++++

### **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA 314 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRANSCURSO DO PRAZO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA

- Não obstante meu pensamento de que a paralisação do processo por cinco anos ininterruptos leva à prescrição intercorrente, o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 314, firmou entendimento de que o prazo de suspensão deve ser somado ao prazo do arquivamento, de forma que a referida prescrição somente ocorre após decorridos seis anos da decisão que suspende o processo em razão da não-localização de bens.

- Constatando-se que os autos não ficaram paralisados por período superior a seis anos, não há como falar em extinção do processo, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0079.00.003290-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 08.07.2009

+++++

### **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

PREVIDÊNCIA PRIVADA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - CARÁTER SALARIAL - APOSENTADOS - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO

- O auxílio cesta-alimentação, concedido ao empregado em atividade por força de convenção coletiva de trabalho, por não constituir prestação paga in natura, tem caráter salarial, devendo ser estendido aos aposentados e pensionistas, em obediência ao princípio da isonomia.

Apelação Cível nº [1.0145.08.449201-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator: Des. José Antônio Braga

Publicado no "DJe" de 17.08.2009

+++++

### **PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA**

**AÇÃO ANULATÓRIA - ART. 1.317 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 -  
PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CLÁUSULA  
DE IRREVOGABILIDADE**

- Dada a relevância jurídica da procuratio in rem suam, que equivale à definitiva transmissão de direitos, impossível admiti-la por mera presunção.

- Quando há transferência de imóvel, a “procuração em causa própria” deve ser lavrada de maneira semelhante à escritura de compra e venda, inserindo-se, ainda, as cláusulas especiais in rem propriam. Se não formalizada nos moldes legais a procuração em causa própria, é possível a extinção ad nutum do mandato, mantendo-se incólumes as transações realizadas pelo mandante com terceiros de boa-fé.

- É lícito revogar a procuração, ainda que contida a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0079.06.254103-6/001](#) - Comarca de Contagem - Relatora: Des.<sup>a</sup> Electra Benevides

Publicado no "DJe" de 28.08.2009

+++++

### **RECURSO ADESIVO**

**AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL  
(FACTORING) - RISCO DA OPERAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA  
FATURIZADORA - AUSÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO - RECURSO  
ADESIVO - LIMITES OBJETIVOS**

- A empresa exploradora da atividade de factoring, ao adquirir os títulos mediante o desconto de um percentual correspondente ao custo dos recursos, aos custos administrativos da empresa, ao pagamento de tributos, ao lucro perseguido e ao risco da operação, não só assume a titularidade dos créditos representados nas cédulas, mas também a responsabilidade pela liquidez da operação, ficando impedida de exercer o direito de regresso contra o faturizado.

- O recurso adesivo não é uma espécie autônoma de recurso, mas uma forma acessória ou secundária de irresignação, estando subordinado aos limites do inconformismo debatido e à admissibilidade do recurso principal, com o qual deve guardar perfeita conexão, sob pena de não ser conhecido.

Apelação Cível nº [1.0024.06.005012-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 23.09.2009

+++++

### **REEXAME NECESSÁRIO**

**PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - ART. 475, § 2º, DO CPC - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO**

- Consoante disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas contra a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, quando o valor da condenação não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos.

- Em se tratando de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado.

**V.v.: AÇÃO ORDINÁRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO - CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV - LEI ESTADUAL Nº 11.510/94 - LEI FEDERAL Nº 8.880/94 - PREJUÍZO - ÔNUS DA PROVA - COMPROVAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

- Resta patente o interesse de agir quando a parte objetiva o recebimento de valores que, segundo afirma, não foram incorporados ao salário pela errônea conversão da URV em decorrência da aplicação de lei estadual, o que é passível de demonstração através da realização da prova pericial.

- Inexistindo negativa expressa do direito pelo Estado de Minas Gerais, a prescrição atinge tão somente as parcelas vencidas antes do quinquídio anterior à propositura da ação, em se tratando de prestações de trato sucessivo, e não o próprio fundo do direito.

- A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Estadual nº 11.510/94, razão pela qual, havendo a comprovação do prejuízo sofrido pelos servidores em decorrência da conversão de seus proventos/vencimentos em URV, deve ser reconhecido o direito à recomposição dos mesmos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.448848-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto - Relator para o acórdão: Des. Elias Camilo

Publicado no "DJe" de 15.07.2009

+++++

### **REGISTRO CIVIL**

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO DE ÓBITO - PROFISSÃO DO DE CUJUS - RURÍCOLA - AUSÊNCIA DE PROVAS - RETIFICAÇÃO INDEVIDA - RECURSO IMPROVIDO

- Não se tem como retificar as certidões de casamento e de óbito para declarar a profissão do de cujus como "rurícola", à mingua de provas do erro alegado, além do fato de ter sido declarante seu próprio irmão.

Apelação Cível nº [1.0151.06.018699-7/001](#) - Comarca de Cássia - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 03.09.2009

+++++

### **REGISTRO PÚBLICO**

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO - ACRÉSCIMO DO PATRONÍMICO DO CÔNJUGE APÓS O MATRIMÔNIO - IMPOSSIBILIDADE

- O acréscimo do patronímico do nubente deve ser feito logo depois de celebrado o matrimônio - inteligência dos arts. 1.536 e 1.565 do Código Civil e art. 70 da Lei de Registros Públicos.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.100468-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Albergaria Costa

Publicado no "DJe" de 27.07.2009

+++++

### **REPETIÇÃO DE INÉBITO**

APELAÇÃO - CONTRATO IMOBILIÁRIO - PRESCRIÇÃO TRIENAL QUANTO À REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INDEXAÇÃO PELO SALÁRIO-MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - CUSTAS E HONORÁRIOS MEIO A MEIO - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE

- À repetição de indébito aplica-se o prazo de prescrição de três anos previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC, mas não abarca a revisão de contrato, que pode ser ampla.
- A utilização do salário-mínimo como indexador das parcelas do contrato é nula e afronta disposição constitucional (art. 7º, IV, da CF).
- Constatado o acolhimento parcial dos pedidos, as custas e honorários são divididos meio a meio, nos termos do art. 21 do CPC.
- É possível a compensação das verbas de sucumbência ainda que esteja uma das partes litigando sob pálio da assistência judiciária gratuita.

Apelação Cível nº [1.0672.07.249194-3/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Tiago Pinto

Publicado no "DJe" de 31.08.2009

+++++

### **SEGURO**

**SEGURO - INDENIZAÇÃO - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - FRAUDE - AUTOMUTILAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ**

- É cediço que, nos contratos de seguro, presume-se a boa-fé do segurado, incumbindo à seguradora, para se eximir do dever de indenizar, demonstrar a alegada má-fé.
- Para que seja caracterizada a fraude, a seguradora deve comprová-la de forma incontestada, pois não bastam alegações e indícios opostos à versão dos fatos apresentados pelo segurado, não sendo estes suficientes para eximi-la do dever de indenizar.
- Com efeito, nos termos do art. 333, II, do CPC, caberia à apelante provar o referido fato impeditivo do direito do apelado, que é, justamente, a autolesão voluntária, ou seja, a má-fé.
- Ademais, além da previsão do inciso II do art. 333 do CPC, que já atribui o ônus da prova do fato impeditivo à apelante, é regra elementar de direito que a má-fé não se presume, ao contrário, o que se presume é a boa-fé, devendo a primeira ser vastamente demonstrada.

Apelação Cível nº [1.0699.04.041059-8/001](#) - Comarca de Ubá - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

Publicado no "DJe" de 02.09.2009

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - PRESCRIÇÃO DISPOSTA NO ART. 178, § 6º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL - RECUSA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SEGURADORA QUE DEIXA DE EXIGIR EXAMES MÉDICOS ANTERIORES À CONTRATAÇÃO DO SEGURO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA NEGATIVA DA COBERTURA SECURITÁRIA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA

- O art. 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916 estabelece expressamente que prescreve em 1 (um) ano a ação do segurado contra a seguradora. O marco inicial é da data em que o segurado tem ciência inequívoca de sua invalidez.

- Deixando a seguradora de exigir dados concretos e certos quando da inclusão do proponente em seu quadro de segurados, no sentido de obter informações sobre os antecedentes médicos deste, deve assumir os riscos decorrentes do sistema adotado.

- A correção monetária deve incidir a partir da injusta negativa de cobertura securitária.

Apelação Cível Nº [1.0481.03.020194-3/001](#) - Comarca de Patrocínio -Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

Publicado no "DJe" de 30.09.2009

+++++

### **SERVIDÃO DE PASSAGEM**

AÇÃO COMINATÓRIA - SERVIDÃO DE PASSAGEM - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - DOCUMENTO NOVO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- O documento novo, ou seja, destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois de articulados, pode ser juntado a qualquer tempo (art. 397 do Código de Processo Civil).

- A servidão predial é direito real, constituído em favor de um imóvel sobre outro, pertencentes a proprietários diversos, com a finalidade de aumentar-lhe a utilidade, implicando restrições ao prédio serviente.

- A constituição da servidão se sujeita a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

- Comprovada a inexistência de constituição válida de servidão bem como a possibilidade de trânsito por caminho diverso, deve a parte abster-se de utilizar a passagem do imóvel dos apelados.

Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº [1.0134.07.088794-5/001](#) - Comarca de Caratinga - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

Publicado no "DJe" de 19.08.2009

+++++

### USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

APELAÇÃO - USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - ART. 183 DA CF/88 C/C O ART. 1.240 DO CC/2002 - AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI - IMPROCEDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO-CONFIGURAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Nos termos do art. 183 da Constituição da República c/c o art. 1.240 do Código Civil de 2002, para o implemento da prescrição aquisitiva do usucapião especial urbano, deve a requerente utilizar o imóvel urbano, não maior que duzentos e cinquenta metros quadrados, para a sua moradia ou de sua família por pelo menos cinco anos ininterruptos, sem qualquer oposição, exercendo a posse com ânimo de dono.

- No caso dos autos, o conjunto probatório nos leva à conclusão de que a autora não exerce a posse do imóvel com animus domini, restando comprovado, pela prova produzida, que a ocupação do imóvel se deu por mera permissão ou tolerância do falecido Sr. Euterildes Bonifácio Rodrigues, que apenas consentiu com a permanência da autora no imóvel, a fim de evitar que os anteriores proprietários, contra quem litigava em juízo, viessem a invadi-lo. Portanto, a aventada posse da requerente, fundada em ato permissivo do proprietário, qualifica-se como mera detenção, incidindo a regra do art. 1.208 do CC/2002, de redação equivalente à do art. 497 do Codex de 1916, o que impossibilita a prescrição aquisitiva.

- Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessária a prova do dolo da parte no entravamento da tramitação processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, o que não restou evidenciado de forma inconteste nos autos.

Apelação Cível nº [1.0470.04.018941-2/001](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Publicado no "DJe" de 15.07.2009

+++++

USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO - ART. 183 DA CF/88 - AUSÊNCIA DE REQUISITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO

- Com o advento da Carta Magna de 1988, surgiu, em seu art. 183, o usucapião especial, instituto que constitui instrumento altamente eficaz de regularização fundiária, objetivando conferir legitimidade às situações de uso, ocupação e desenvolvimento da terra nas cidades, excluindo as conseqüências do monopólio da propriedade e

especulação imobiliária, de modo a concretizar os princípios enunciados nos arts. 5º, XXIII; 170, III, e 182 da Carta Magna.

- Somente é lícito ao interessado buscar a tutela jurisdicional para obter o reconhecimento do domínio da área de até 250 metros quadrados de que tenha posse por mais de 5 anos, mansa, ininterrupta e pacificamente, se a utilizar para sua moradia, ou de sua família e se não for proprietário de qualquer outro imóvel.

Apelação Cível nº [1.0073.04.015513-4/001](#) - Comarca de Bocaiúva - Relator: Des. Otávio Portes

Publicado no "DJe" de 05.08.2009

+++++

### **REPRESENTAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ARBITRAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - SOBRESTAMENTO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - COMPARECIMENTO DAS PARTES - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - AUSÊNCIA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA - CASSAÇÃO QUE SE IMPÕE

- Restando demonstrado pelos agravantes, na qualidade de terceiros interessados, que o alegado vício de representação em que se sustenta a ação anulatória de procedimento arbitral foi satisfatoriamente suprido não só pelo comparecimento das partes e de seus procuradores por ocasião da assinatura do termo de compromisso arbitral, como também pela juntada, no referido procedimento, de instrumento de procuração que conferiu aos patronos dos agravantes poderes especiais para atuação em tal sede, ausente a verossimilhança da alegação de que o procedimento administrativo se encontra maculado e deve ser anulado e mostra-se injustificável o deferimento da antecipação da tutela para sobrestar o andamento dele.

- Mostra-se carente de fundamentação a decisão que se sustenta em premissa de caráter geral, cabível em qualquer arcabouço expressional, pois a simples alegação de que presente no caso em análise a verossimilhança da alegação da parte não se presta a dar validade ao argumento, haja vista que não fere o caso concreto, justificando sua cassação.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.307639-8/001](#) (em conexão com o Processo nº 1.0024.08.307639-8/002) - Comarca de Belo Horizonte - - Relator: Des. Luciano Pinto

Publicado no "DJe" de 07.08.2009

+++++

### **VÍCIO REDIBITÓRIO**



**COMPRA E VENDA - VEÍCULO USADO - NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES -  
DESGASTE NATURAL**

- Aquele que, esporadicamente, compra e vende veículos usados não se enquadra no conceito de fornecedor para o fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

- O comprador de veículo usado que negligencia o exame do bem, por mecânico de sua confiança, não pode alegar vício redibitório, sobretudo se característicos do natural desgaste das peças.

Apelação Cível nº [1.0295.06.012228-6/001](#) - Comarca de Ibiá - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 14.08.2009

+++++

**COMERCIAL**

**CÉDULA DE PRODUTO RURAL**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE PRODUTO RURAL - TÍTULO  
CAMBIAL - AVALISTA - LEGITIMIDADE - SENTENÇA MANTIDA**

- A Cédula de Produto Rural é uma cambial pela qual o emitente vende antecipadamente a sua produção agropecuária, recebe o valor da venda no ato da formalização do negócio e se compromete a entregar o produto vendido no local e data estipulados no título.

Apelação Cível nº [1.0694.06.034088-2/001](#) (em conexão com a Apelação Cível nº 1.0694.06.034130-2/001) - Comarca de Três Pontas - Relator: Des. Antônio de Pádua

Publicado no "DJe" de 10.08.2009

+++++

**CHEQUE**

**DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - CANCELAMENTO - PROTESTO -  
CHEQUE - CAUSA DEBENDI - DISCUSSÃO - POSSIBILIDADE -  
CONTRAPROVA - AUSÊNCIA - EXPEDIÇÃO - OFÍCIO - RECEITA FEDERAL -  
IMPOSTOS - SONEGAÇÃO - PROVA - AUSÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO**

- Como cediço, os cheques são títulos de créditos dotados das características de abstração, autonomia e titularidade e, por isso, em princípio, não cabe qualquer discussão sobre a causa debendi. Todavia, a doutrina e a jurisprudência firmaram entendimento de que, em algumas hipóteses, demonstra-se possível o questionamento e

verificação do negócio jurídico subjacente a títulos como o cheque, visto que a legislação pátria não admite o enriquecimento sem causa.

- É importante frisar que a presunção de legitimidade e autonomia dos títulos executivos não cede frente a simples dúvidas e alegações, devendo a parte que visa desconstituí-la apresentar vigorosa contraprova.

- Inexistindo nos autos provas que sejam capazes de afastar as características da autonomia e literalidade do cheque protestado, infere-se que não há como declarar a inexigibilidade do cheque apresentado nem mesmo de cancelar o seu protesto.

- Somente a existência de suspeitas de sonegação de impostos não é suficiente para ensejar a remessa ao Ministério Público de documentos necessários ao oferecimento da denúncia nem mesmo para oficiar a Receita Federal.

Apelação Cível nº [1.0338.06.046249-0/001](#) - Comarca de Itaúna - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

Publicado no "DJe" de 31.07.2009

+++++

#### **DUPLICATA**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - DUPLICATA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SUSPENSÃO - ENDOSSO TRANSLATIVO - ENDOSSATÁRIO - PARTE LEGÍTIMA PASSIVA - TÍTULO SEM LASTRO - CIENTIFICAÇÃO DO BANCO SOBRE IRREGULARIDADE DO TÍTULO - PROTESTO INDEVIDO**

- Tratando-se de endosso translativo de domínio, agindo a instituição na condição de legítima proprietária do título, é nesse caso parte legítima para integrar a lide. Assim, ao apresentar o título ao protesto, resulta evidente que avocou para si a condição de interessada na sua liquidação, estando, portanto, legitimada a ocupar o pólo passivo da relação processual.

- Se o banco endossatário recebe o título emitido por terceiro para protesto e, inobstante previamente advertido pela suposta devedora de que a venda geradora da cambial fora desfeita, prossegue na cobrança, enviando as cambiais a protesto, possível a sua inclusão no pólo passivo de ação anulatória cumulada com pedido de indenização por danos morais.

- Para que a duplicata ou triplicata sem aceite se formalize como título executivo extrajudicial, é imprescindível que estejam presentes os pressupostos exigidos, quais sejam o protesto e o documento comprobatório de compra e venda mercantil ou prestação de serviços (art. 15, C, da Lei 5.474/68). Não se verificando a existência de notas fiscais, a justificar o saque da duplicata, forçoso reconhecer a ausência de lastro.

Apelação Cível nº [1.0153.04.035776-3/002](#) - Comarca de Cataguases - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

Publicado na "DJe" de 04.08.2009

+++++

### **FACTORING**

**AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL (FACTORING) - RISCO DA OPERAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA FATURIZADORA - AUSÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO - RECURSO ADESIVO - LIMITES OBJETIVOS**

- A empresa exploradora da atividade de factoring, ao adquirir os títulos mediante o desconto de um percentual correspondente ao custo dos recursos, aos custos administrativos da empresa, ao pagamento de tributos, ao lucro perseguido e ao risco da operação, não só assume a titularidade dos créditos representados nas cédulas, mas também a responsabilidade pela liquidez da operação, ficando impedida de exercer o direito de regresso contra o faturizado.

- O recurso adesivo não é uma espécie autônoma de recurso, mas uma forma acessória ou secundária de irrisignação, estando subordinado aos limites do inconformismo debatido e à admissibilidade do recurso principal, com o qual deve guardar perfeita conexão, sob pena de não ser conhecido.

Apelação Cível nº [1.0024.06.005012-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Duarte de Paula

Publicado no "DJe" de 23.09.2009

+++++

### **FALÊNCIA**

**APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR - MÉRITO - LEI 11.101/2005 - ART. 94, INCISO II - PRESUNÇÃO DE INSOLVÊNCIA POR EXECUÇÃO FORÇADA - CABIMENTO DO RECURSO CONFORME INTERPRETAÇÃO DO ART. 100 DA LEI 11.101/05, NO CASO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE FALÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTENTE - DEPÓSITO ELISIVO REALIZADO - IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - DÍVIDA CONFIRMADA - LEVANTAMENTO PELO CREDOR DO VALOR DEPOSITADO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**

Apelação Cível nº [1.0024.06.149600-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 02.09.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE FALÊNCIA - SOCIEDADE LIMITADA - EXCLUSÃO DE EX-SÓCIO DA LIDE - PRETENSÃO DE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO § 1º DO ART. 81 DA LEI 11.101/2005 - INADMISSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS ATOS PRATICADOS ATÉ A DATA DE SUA RETIRADA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA

- A analogia, que é técnica de integração legislativa, funda-se na existência de identidades de razões jurídicas ocorrente entre dois fenômenos, em que, para um deles, há regulação legal, enquanto para o outro não incide previsão de qualquer norma.

- As disposições contidas no caput e § 1º do art. 81 da Lei 11.101/2005 aplicam-se unicamente aos casos que dizem respeito à decretação de falência dos tipos societários em que há sócios ilimitadamente responsáveis pelas obrigações da sociedade.

- Nos termos do art. 82 da nova Lei de Falências, a "responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência".

Agravo de Instrumento nº [1.0024.04.349526-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ozanir de Vasconcelos Chaves - Agravados: ACV Engenharia Projetos Ltda., ME (microempresa) representada pelo administrador judicial Dr. Sérgio Mourão Correa Lima, Aquiles Augusto de Campos Vasconcelos - Relatora: Des.<sup>a</sup> Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Publicado no "DJe" de 28.09.2009

+++++

### **TÍTULO DE CRÉDITO**

AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUESTÃO DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO - PRECLUSÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROTESTO DE MERO BOLETO BANCÁRIO - DUPLICATA INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE NÃO COMPROVADO - DESRESPEITO A REGRAMENTO DA LEI Nº 9.492/97 - RESPONSABILIDADE DO TABELIÃO PELA AVALIAÇÃO DO TÍTULO PROTESTADO - CANCELAMENTO DO PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- É vedada pela norma processual, mediante o art. 471 do CPC, nova decisão de questão já decidida no mesmo processo, devido à ocorrência de preclusão (coisa julgada formal).

- A contagem do prazo prescricional se inicia com o nascimento da pretensão ou da ação.

- O boleto bancário não é tipificado em nosso sistema comercial como título de crédito e por isso não há como admitir o seu protesto quando não comprovado o lastro em duplicata correspondente, sendo o protesto do mesmo claramente abusivo.

- A duplicata é título de crédito causal, de emissão facultativa, tendo que ser comprovada a emissão da cártula, sob pena de reconhecimento da nulidade do protesto, por protesto de título inexistente.

- Age com culpa o tabelião que não examina os caracteres formais dos títulos levados a protesto, conforme determina o art. 9º da Lei 9.492/97, devendo ser responsabilizado civilmente. O abalo do crédito pelo protesto indevido dos títulos, por si só, comprova o dano moral.

Apelação Cível nº [1.0016.07.064582-1/002](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Valdez Leite Machado

Publicado no "DJe" de 28.09.2009

+++++

## CONSTITUCIONAL

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFENSORES PÚBLICOS - REMUNERAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.819-2 - EFEITOS

- Aos servidores abrangidos pelos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.819-2, é vedada a percepção de rendimentos próprios do cargo de defensor público.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.08.171675-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Barros Levenhagen

Publicado no "DJe" de 28.08.2009

+++++

## CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEIS MUNICIPAIS - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - ADEQUAÇÃO E LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PRESENTES - EFICÁCIA ERGA OMNES E SUBSTITUIÇÃO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUSENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EXISTENTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.477 E 3.478, DE 2005, DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DE AMBAS E MATERIAL DA PRIMEIRA OCORRENTES - SENTENÇA CONFIRMADA

- Na ação civil pública, o interesse de agir é apurado através da conjugação do trinômio necessidade, utilidade e adequação da via eleita, tendo em conta o interesse metaindividual a ser perseguido.

- Logo, a ação civil pública pode ser proposta pelo Ministério Público para promover a inconstitucionalidade de lei municipal como causa de pedir, visando ao ressarcimento ao erário de valores auferidos ilicitamente em virtude de leis inválidas.

- O litisconsórcio passivo necessário ocorre quando, por disposição legal ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes. Ausente o requisito, é correta a rejeição da preliminar.

- A Constituição da República estabelece o procedimento que deve ser observado na elaboração das leis. E o respeito ao devido processo legislativo é corolário do princípio da legalidade, sem o qual a norma será inconstitucional.

- A promulgação de projetos de lei municipal vetados pelo Prefeito Municipal e sem apreciação do veto no Poder Legislativo constitui vício formal, porque afronta os arts. 66 e 67 da Constituição da República. As leis são, portanto, inválidas.

- O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal para a legislatura subsequente. Assim, está eivada de inconstitucionalidade material a lei que institui subsídios para os vereadores para vigorar na própria legislatura e em favor dos edis que apresentaram o respectivo projeto (art. 29, VI, da Constituição da República).

- Agravo retido conhecido e não provido.

- Remessa oficial e apelação cível voluntária conhecidas.

- Sentença que acolheu a pretensão inicial confirmada em reexame necessário, prejudicadas uma preliminar e a apelação voluntária.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0133.05.023525-7/003](#) - Comarca de Carangola - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 1º.07.2009

+++++

## **DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO INDENIZATÓRIO COM FUNDAMENTO NO DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM - DEFESA DOS RÉUS COM BASE NO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA E NO DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO - COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS - REPORTAGENS QUE INFORMAM SOBRE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE BILHETEIRO DO MINEIRÃO AFASTADOS COM CAMBISTAS - NOTÍCIA QUE TRATA DO FATO DE FORMA GENÉRICA SEM IMPUTAR AO AUTOR CONDUTA IRREGULAR - SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INFORMAÇÃO PELA IMPRENSA SOBRE O DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E IMAGEM DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Havendo colisão entre princípios constitucionais, deve-se analisar se há sobreposição de um ao outro.

- Se, em reportagens veiculadas no rádio, se noticiou que bilheteiros afastados, categoria a que pertence o autor, poderiam ter se envolvido com cambistas sem mencionar o nome daquele, não há falar em dever de indenizar. Nessa hipótese, o princípio da liberdade de imprensa e do direito da população de ser informada se sobrepõe ao direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

Apelação Cível nº [1.0024.07.407519-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 29.07.2009

+++++

## **DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO INDENIZATÓRIO COM FUNDAMENTO NO DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM - DEFESA DOS RÉUS COM BASE NO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA E NO DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO - COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS - REPORTAGENS QUE INFORMAM SOBRE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE BILHETEIRO DO MINEIRÃO AFASTADOS COM CAMBISTAS - NOTÍCIA QUE TRATA DO FATO DE FORMA GENÉRICA SEM IMPUTAR AO AUTOR CONDUTA IRREGULAR - SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INFORMAÇÃO PELA IMPRENSA SOBRE O DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E IMAGEM DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Havendo colisão entre princípios constitucionais, deve-se analisar se há sobreposição de um ao outro.

- Se, em reportagens veiculadas no rádio, se noticiou que bilheteiros afastados, categoria a que pertence o autor, poderiam ter se envolvido com cambistas sem mencionar o nome daquele, não há falar em dever de indenizar. Nessa hipótese, o princípio da liberdade de imprensa e do direito da população de ser informada se sobrepõe ao direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

Apelação Cível nº [1.0024.07.407519-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 29.07.2009

+++++

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO**

- É vedado ao Poder Judiciário intervir na Administração sob pena de quebra do princípio da independência dos Poderes.

Apelação Cível nº [1.0079.98.028586-4/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Ernane Fidélis

Publicado no "DJe" de 16.09.2009

+++++

#### **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DESORDENADA EM BAIROS - POSSIBILIDADE - ILEGALIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTATUTO DA CIDADE - ANULAÇÃO DAS LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO**

- A Lei 7.347/85, em seu art. 1º, rege as ações de responsabilidade pelos danos causados, dentre outros, ao meio ambiente, aos interesses difusos e coletivos e à ordem urbanística.

- Não se desconhece a natureza jurídica da licença para construir, que, uma vez concedida, dá efetividade ao direito de propriedade. Contudo, tal como todo ato administrativo, a licença para construir somente será válida se atendidas as exigências legais.

- Mesmo que ainda não sancionada lei municipal específica proibindo expressamente a concessão de licença de construção em determinado bairro, demonstrado que as autorizações/licenças foram todas deferidas nos dias 17 e 18 de dezembro de 2003, um e



dois dias antes da sanção, esta em 19 de dezembro de 2003, por consequência a alegada "legalidade" restou duvidosa e, pois, cede preferência à moralidade. Ainda, devem ser observados pela Administração Municipal os preceitos do art. 182 da Constituição da República e da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

- Revela-se ilegal a construção de edifícios em área tipicamente residencial, em flagrante afronta às características do bairro Cariru, levando-se em conta, também, que a cidade de Ipatinga foi construída dentro de um planejamento urbano específico.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0313.04.131422-7/007](#) - Comarca de Ipatinga  
- Relator: Des. Geraldo Augusto

Publicado no "DJe" de 1º .07.2009

+++++

### **INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 09/2004 E RESOLUÇÃO Nº 08/2004 DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO - RELEVÂNCIA ADMITIDA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR AFRONTA AOS ARTS. 13 E 179 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0133.05.023906-9/006 na Apelação Cível nº [1.0133.05.023906-9/005](#) - Comarca de Carangola - Relator: Des. Roney Oliveira

Publicado no "DJe" de 07.09.2009

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 1º DA LEI Nº 13.722/2000, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 15.081/2004 - ESCOLHA POR SERVIDORES MILITARES E PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0024.07.443353-3/003 na Apelação Cível em Reexame nº [1.0024.07.443353-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Carreira Machado

Publicado no "DJe" de 08.09.2009

++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - FUNÇÕES DE AUTORIDADE SANITÁRIA - SELEÇÃO INTERNA - LEI ESTADUAL 15.474/2005 E DECRETO ESTADUAL 44.099/2005 - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - INCIDENTE IMPROVIDO

- Não há dúvidas de que o preenchimento de cargos públicos só pode ser realizado mediante concurso público, segundo o art. 37, II, da Constituição da República; nada obstante, no caso dos autos, a função de “Autoridade Sanitária” não configura cargo público, mas mera função pública, que pode ser preenchida por designação por meio de seleção interna.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0024.05.696852-2/003 na Apelação Cível [1.0024.05.696852-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 09.09.2009

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE TURISMO - INCONSTITUCIONALIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS INESPECÍFICOS E INDIVISÍVEIS - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 145, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 77 E 79 DO CTN - INCIDENTE PROVIDO

- A “taxa de turismo” instituída pelo Município de Uberaba é de natureza genérica, prestada uti universi, não preenchendo os requisitos da divisibilidade e da especificidade previstas nos arts. 77 e 79 do CTN, não comportando a cobrança de taxa para sua prestação (art. 145, II, da Constituição Federal).

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº [1.0701.06.170748-8/004](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Alvim Soares

Publicado no "DJe" de 10.09.2009

+++++

**INCONSTITUCIONALIDADE**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS - DEPÓSITO EM ENTIDADE BANCÁRIA DE SUA PREFERÊNCIA - OPÇÃO DO SERVIDOR - LEI ESTADUAL Nº 15.081/2004 - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA REFORMADA

- À medida que a Constituição Estadual estabelece como privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de lei que organiza o sistema jurídico dos servidores e sua remuneração - aí incluídos os vencimentos e a respectiva forma de pagamento -, é inconstitucional a Lei Estadual nº 15.081/2004, norma de iniciativa do Poder

Legislativo, que autoriza a opção - à conveniência do servidor - pela instituição financeira em que pretende receber seus vencimentos.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.07.443029-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 16.07.2009

+++++

### **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ADMISSÃO DO SEU FILHO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA NO LEGISLATIVO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE - ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 - FIXAÇÃO DAS SANÇÕES - PROPORCIONALIDADE

- Não há falar em inadequação do manejo da ação de improbidade administrativa em face de ex-vereador, porquanto, além da previsão expressa do art. 2º da Lei nº 8.429/92, aquele agente político não está incluído entre as autoridades mencionadas pela Lei nº 1.070/50, na qual se amparou o Supremo Tribunal Federal para excluir ministro de estado dos preceitos da Lei de Improbidade Administrativa nos autos da Reclamação nº 2.138, de resto despida de efeito vinculante.

2 - Mostrando-se incontroverso que o requerido, no exercício do mandato de presidente da câmara municipal, permaneceu na condição de sócio-gerente de empresa e contratou com o município - ao arrepio das disposições da Lei Orgânica que vedava aquelas condutas -, bem como admitiu o seu filho para o exercício de função temporária no Legislativo, sem que estivessem previstos os requisitos de urgência e necessidade, resta evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da legalidade e da impessoalidade, cuja configuração, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, independe de dolo ou culpa do agente e da prova de lesão aos cofres públicos (REsp 880.662/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Filho, j. em 15.02.2007, DJ de 01.03.2007).

3 - Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a fixação das sanções deve observar a extensão da lesão causada e o proveito patrimonial do agente e revestir-se do caráter pedagógico e punitivo, mostrando-se incabível no caso concreto a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, pelo que se mostra cabível a reforma da sentença nesta parte.

Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0271.02.014481-9/001](#) - Comarca de Frutal -Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 07.07.2009

+++++

### **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ADMISSÃO DO SEU FILHO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA NO LEGISLATIVO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE - ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92 - FIXAÇÃO DAS SANÇÕES - PROPORCIONALIDADE

- Não há falar em inadequação do manejo da ação de improbidade administrativa em face de ex-vereador, porquanto, além da previsão expressa do art. 2º da Lei nº 8.429/92, aquele agente político não está incluído entre as autoridades mencionadas pela Lei nº 1.070/50, na qual se amparou o Supremo Tribunal Federal para excluir ministro de estado dos preceitos da Lei de Improbidade Administrativa nos autos da Reclamação nº 2.138, de resto despida de efeito vinculante.

2 - Mostrando-se incontroverso que o requerido, no exercício do mandato de presidente da câmara municipal, permaneceu na condição de sócio-gerente de empresa e contratou com o município - ao arrepio das disposições da Lei Orgânica que vedava aquelas condutas -, bem como admitiu o seu filho para o exercício de função temporária no Legislativo, sem que estivessem previstos os requisitos de urgência e necessidade, resta evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da legalidade e da impessoalidade, cuja configuração, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, independe de dolo ou culpa do agente e da prova de lesão aos cofres públicos (REsp 880.662/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Filho, j. em 15.02.2007, DJ de 01.03.2007).

3 - Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a fixação das sanções deve observar a extensão da lesão causada e o proveito patrimonial do agente e revestir-se do caráter pedagógico e punitivo, mostrando-se incabível no caso concreto a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos, pelo que se mostra cabível a reforma da sentença nesta parte.

Preliminar rejeitada e recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0271.02.014481-9/001](#) - Comarca de Frutal -Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 07.07.2009

+++++

## **PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO INDENIZATÓRIO COM FUNDAMENTO NO DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM - DEFESA DOS RÉUS COM BASE NO DIREITO DE LIBERDADE DE IMPRENSA E NO DIREITO DE INFORMAÇÃO DA POPULAÇÃO - COLISÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS - REPORTAGENS QUE INFORMAM SOBRE SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE BILHETEIROS DO MINEIRÃO AFASTADOS COM CAMBISTAS - NOTÍCIA QUE TRATA DO FATO DE FORMA GENÉRICA SEM IMPUTAR AO AUTOR CONDUTA IRREGULAR - SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE INFORMAÇÃO PELA IMPRENSA SOBRE O DIREITO DE INVIOABILIDADE DA HONRA E IMAGEM DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR

- Havendo colisão entre princípios constitucionais, deve-se analisar se há sobreposição de um ao outro.

- Se, em reportagens veiculadas no rádio, se noticiou que bilheteiros afastados, categoria a que pertence o autor, poderiam ter se envolvido com cambistas sem mencionar o nome daquele, não há falar em dever de indenizar. Nessa hipótese, o princípio da liberdade de imprensa e do direito da população de ser informada se sobrepõe ao direito de inviolabilidade da honra e da imagem.

Apelação Cível nº [1.0024.07.407519-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Bernardes

Publicado no "DJe" de 29.07.2009

+++++

## **PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL**

CONSTITUCIONAL, TRABALHISTA E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - DISPUTA SINDICAL - CATEGORIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA O JUÍZO RESCINDENTE (IUDICIUM RESCINDENS) - ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - LEGITIMIDADE ATIVA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, LEGAL E SINDICAL - LITISPENDÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO PROLATOR DA DECISÃO RESCINDENDA - COISA JULGADA - VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - CONEXÃO - LIBERDADE SINDICAL - ERRO DE FATO - ATO DOLOSO DA PARTE VENCEDORA

- Não há presunção de veracidade dos fatos não impugnados, deduzidos na petição inicial, caso estejam em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto. Em se tratando de juízo rescindente (iudicium rescindens), suficiente em demandas de cunho exclusivamente declaratório, a competência para processar e julgar a ação rescisória recai sobre o órgão prolator da decisão rescindenda, isto é, a Justiça Comum estadual, independentemente de a competência para processar e julgar as ações sobre

representação sindical ter sido transferida para a Justiça do Trabalho. Incumbe ao réu comprovar suposta irregularidade do autor para estar em juízo, lembrando que tem legitimidade para propor ação rescisória quem foi parte no processo, bem como o terceiro juridicamente interessado, no âmbito da decisão rescindenda. Não se confundem representação processual, legal e sindical, não constituindo, a ausência desta última, óbice para o ajuizamento de ação rescisória, que exatamente encena litígio sobre representação sindical de categoria profissional. Há litispendência quando se reproduz ação idêntica à outra já em curso, sendo a identidade da causa caracterizada quando as ações possuem mesmas partes, causa de pedir e o pedido. A alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida pelo Juiz de Direito, sendo que, neste caso, subsiste a competência recursal do tribunal correspondente. Para caracterizar a coisa julgada é necessária uma tríplice identidade das lides: identidade dos sujeitos, identidade do pedido e identidade da causa de pedir, sendo que na ausência de qualquer dessas identidades, não é possível o seu reconhecimento. Descabe a reunião de processos por conexão, quando uma ou algumas das ações já se encontram julgadas, não mais subsistindo a finalidade do instituto de que as ações sejam decididas simultaneamente. Impõe-se a rescisão do ato jurisdicional quando verificada sua violação à literal disposição de lei ou de norma constitucional. A Constituição da República de 1988 consagra o princípio da liberdade sindical, preconizando que a lei não poderá admitir intervenção do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. A lei processual civil somente autoriza a rescisão fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa, quando a decisão admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Não constitui ato doloso da parte vencedora ou litigância de má-fé o exercício regular do direito fundamental de defesa, com todos os meios e recursos que lhe são inerentes.

Ação Rescisória nº [1.0000.07.449838-7/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Flávio de Almeida

Publicado no "DJe" de 03.08.2009

+++++

### **PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**

**MEIO AMBIENTE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - RESPONSABILIDADE MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES**

- Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, compete ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente. Os recursos hídricos se apresentam de primordial importância, não se configurando ofensa ao princípio da separação dos Poderes a imposição de obrigação de fazer ao Município a fim de corrigir as omissões administrativas que importem em ilegalidade. Contudo, veda-se a determinação imediata à realização de obras, sendo necessária a inclusão de sua previsão em lei orçamentária.

- Processo civil - Efeitos - Terceiros que não foram parte da lide - Impossibilidade - Art. 472 do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0394.02.023051-9/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 02.07.2009

+++++

### **SUBSÍDIOS DE VEREADOR**

ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUBSÍDIOS DE VEREADORES - LEI EM SENTIDO ESTRITO - DESNECESSIDADE - NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RESOLUÇÃO - CABIMENTO

- A partir da promulgação da EC nº 25/2000, que deu nova redação ao art. 29, VI, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores podem ser fixados em resolução (art. 59, VII, CF), e, assim, não há necessidade de lei em sentido estrito como ocorria sob a égide da EC nº 19/98.

- A resolução, como expressão normativa legitimada pelo art. 59, VII, CF, pode abranger atos de economia interna do Poder Legislativo, inclusive a fixação dos subsídios para a legislatura seguinte ou a atualização de seu valor no mesmo período legislativo.

Apelação Cível nº [1.0625.07.070921-1/003](#) - Comarca de São João del-Rei - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

Publicado no "DJe" de 30.09.2009

+++++

## **CONSUMIDOR**

### **CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEFEITO DO PRODUTO - DECADÊNCIA DO DIREITO - INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA - OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE QUE MANTÉM O CADASTRO E NÃO DO CREDOR

- Em se tratando de vício oculto, que se exteriorizou após o término do prazo de garantia de um ano, o prazo decadencial inicia sua contagem a partir do momento em que ficou evidenciado o defeito, sendo que, decorridos mais de noventa dias dessa data

até a propositura desta ação, tem-se que operado o prazo decadencial previsto no art. 26, II e § 3º, da Lei nº 8.078/90.

- É do órgão de proteção ao crédito, conforme o art. 42, § 2º, do CDC, a incumbência de, antes do lançamento de restrição a consumidor considerado inadimplente, a este comunicar a futura providência, oportunizando-lhe pagar ou se justificar, e não do credor que requereu a inscrição, que não pode ser civilmente responsável por eventuais danos morais experimentados pelo devedor.

Apelação Cível nº [1.0194.07.068431-2/001](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - -  
Relator: Des. Batista de Abreu

Publicado no "DJe" de 30.07.2009

+++++

### **FORNECEDOR**

COMPRA E VENDA - VEÍCULO USADO - NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES -  
DESGASTE NATURAL

- Aquele que, esporadicamente, compra e vende veículos usados não se enquadra no conceito de fornecedor para o fim de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

- O comprador de veículo usado que negligencia o exame do bem, por mecânico de sua confiança, não pode alegar vício redibitório, sobretudo se característicos do natural desgaste das peças.

Apelação Cível nº [1.0295.06.012228-6/001](#) - Comarca de Ibiá - Relator: Des. Fábio Maia Viani

Publicado no "DJe" de 14.08.2009

+++++

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS -  
VEÍCULO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DE TRÊS ANOS - PANE DO  
MOTOR - DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE VEICULO - VÍCIO DE QUALIDADE -  
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA  
DO FABRICANTE E DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO - TROCA DO MOTOR  
- DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO

- Tanto o fabricante, por colocar no mercado um produto defeituoso que sequer resistiu ao tempo da garantia, quanto a concessionária, única que prestou serviços de reparo no veículo, são responsáveis pelos danos materiais e morais e perdas e danos causados por eles ao consumidor.



- Impõe-se a responsabilidade indenizatória por danos morais decorrentes da frustração e constrangimento provocados ao consumidor, devendo a indenização ser fixada segundo o equitativo juízo discricionário do Magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa.

- Desde que comprovado, é cabível o ressarcimento ao consumidor do valor gasto com substituição do motor do veículo.

- A indenização por danos morais é fixada em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época da publicação da sentença corrigidos monetariamente, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

Apelação Cível nº [1.0024.05.643317-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Osmando Almeida

Publicado no "DJe" de 20.07.2009

+++++

### **TRANSPORTE AÉREO**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - EXTRAVIO DE BAGAGEM - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE UMA DAS EMPRESAS AÉREAS - REJEIÇÃO - PARTE DA CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO CONJUNTA - CDC - OBSERVÂNCIA - CONVENÇÃO DE VARSÓVIA/PROTOCOLO DE MONTREAL - INAPLICABILIDADE DO REGIME TARIFADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MATERIAL E MORAL - VERIFICAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - QUANTUM A TÍTULO DE DANOS MORAIS - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

- Todos os fornecedores da cadeia criada para disponibilizar ao consumidor passagens aéreas são, por força de lei, solidariamente responsáveis pelos danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

- O transporte aéreo de passageiro, nacional ou internacional, encerra relação de consumo.

- O valor do dano material não está limitado em função do Código da Aeronáutica, Pacto de Varsóvia ou Protocolo de Montreal.

- Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, a indenização pelo extravio de mercadoria não está sob o regime tarifado.

- A responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço a consumidor é de ordem objetiva, para todas as empresas de serviço de transporte aéreo, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa.

- A fixação do quantum devido a título de danos morais, à falta de critério objetivo, há de obedecer prudente critério que ofereça compensação pela dor sofrida, sem que se torne causa de indevido enriquecimento para o ofendido.

Recursos conhecidos e não providos.

Apelação Cível nº [1.0713.07.072155-8/001](#) - Comarca de Viçosa - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia De Paoli Balbino

Publicado no "DJe" de 10.08.2009

+++++

## **PREVIDENCIÁRIO**

### **APOSENTADORIA**

RESCISÓRIA - ART. 485, VI e VII, DO CPC - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - APRESENTAÇÃO DE OFÍCIO DO INSS INFORMANDO SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL - AUSÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO - RESCISÃO DO JULGADO

Ação Rescisória nº [1.0000.07.455348-8/000](#) - Comarca de Ponte Nova - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 16.09.2009

+++++

### **PENSÃO POR MORTE**

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - CÔNJUGE SEPARADO JUDICIALMENTE - RENÚNCIA AOS ALIMENTOS - POSTERIOR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Somente é cabível a concessão do benefício de pensão por morte a cônjuge separado judicialmente quando resta comprovada de forma indubitável sua dependência econômica em face do segurado falecido.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.07.550194-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Kildare Carvalho

Publicado no "DJe" de 04.09.2009

+++++

## **AMBIENTAL**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**MEIO AMBIENTE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - RESPONSABILIDADE MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES**

- Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, compete ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente. Os recursos hídricos se apresentam de primordial importância, não se configurando ofensa ao princípio da separação dos Poderes a imposição de obrigação de fazer ao Município a fim de corrigir as omissões administrativas que importem em ilegalidade. Contudo, veda-se a determinação imediata à realização de obras, sendo necessária a inclusão de sua previsão em lei orçamentária.

- Processo civil - Efeitos - Terceiros que não foram parte da lide - Impossibilidade - Art. 472 do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0394.02.023051-9/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Relator: Des. Audebert Delage

Publicado no "DJe" de 02.07.2009

+++++

### **LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE MINERÁRIA**

**CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE MINERÁRIA - PEDIDOS DE ANULAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SUPERVENIENTE INDEFERIMENTO DAS LICENÇAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR - COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE QUE SE PROÍBA O DEFERIMENTO DE QUALQUER LICENÇA NO LOCAL - INSUBSISTÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JULGAMENTO IMEDIATO - FAZENDA SITUADA NO ENTORNO DA GRUTA REI DO MATO - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO - RISCO DE DANO IRREPARÁVEL PELA MINERAÇÃO - TUTELA INIBITÓRIA - CABIMENTO**

- O superveniente indeferimento, pelo órgão estadual competente, dos pedidos de licenciamento ambiental para exploração de atividades minerárias nos locais indicados na inicial afastam o interesse processual do Parquet de ver acolhidos os pedidos de anulação dos processos administrativos deflagrados pela empresa mineradora.

- Se o pedido de proibição do exercício de atividade extrativa de mineral em uma das áreas referidas na inicial foi deferido em ação civil pública anterior envolvendo as mesmas partes e causa de pedir, é de se reconhecer a ocorrência da coisa julgada relativamente àquela pretensão.

- Embora seja legalmente atribuída à Administração Pública a responsabilidade pelo licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, tal não impede a intervenção do Poder Judiciário diante de condutas ofensivas ao direito à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (CR, art. 225) e às diretrizes da política nacional do meio ambiente (Lei nº 6.938/81), assim afastada a impossibilidade jurídica dos pedidos de obrigação de não fazer em relação à outra área descrita na inicial.

- Não prevalecendo o motivo que ensejou a extinção do processo sem resolução do mérito relativamente a estes pedidos, pode o Tribunal, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, apreciá-los desde logo, se a causa versar sobre questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

- Diante dos documentos técnicos que comprovam cabalmente o risco de danos irreversíveis ao patrimônio espeleológico que a atividade minerária oferece à área situada no entorno da Gruta Rei do Mato - objeto de proteção especial dada pela Lei Estadual nº 8.670/84 -, e em razão das tentativas da empresa ré de obter o licenciamento para exploração de calcário na região, impõe-se deferir a tutela inibitória para, em caráter definitivo, proibir o exercício da atividade na Fazenda Vitrine pela mineradora e vedar o deferimento de licenças pelos entes estaduais e municipal, prestigiado, com isso, o princípio da precaução.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0672.02.099212-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

Publicado no "DJe" de 21.09.2009

+++++

## **PENAL/PROCESSO PENAL**

### **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA - TIPO PENAL CARACTERIZADO - ÁLIBI - ÔNUS PROBATÓRIO - ENCARGO NÃO ATENDIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO**

- Comprovado que a acusada se apoderou de valores da vítima, em face da sua relação de emprego mantida com aquela, resulta tipificada a hipótese penal do art. 168, § 1º, III, do CP.

- Cabe à acusada o ônus da prova do fato extintivo ou modificativo alegado, a teor do art. 156 do CPP, resultando que o não cumprimento desse encargo probatório se erige num óbice à sua almejada absolvição.

Apelação Criminal nº [1.0151.03.006206-2/001](#) - Comarca de Cássia - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

Publicado no "DJe" de 18.08.2009

+++++

**APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - AGENTE QUE DESVIRTUA A DESTINAÇÃO DO DINHEIRO RECEBIDO - INVERSÃO DA POSSE - ILÍCITO CRIMINAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO DESPROVIDO**

- Não se resume a ilícito civil a conduta daquele que intermedeia a venda de bens imóveis, ficando com o valor recebido pelos bens, sem os repassar para o proprietário, invertendo a posse sobre o dinheiro, quanto mais pela ausência de autorização para utilização em benefício próprio da quantia havida.

- Não descaracteriza o crime de apropriação indébita eventual reconhecimento da dívida, com emissão de nota promissória.

Precedentes deste egrégio Sodalício.

Apelação Criminal nº [1.0188.05.039051-0/001](#) - Comarca de Nova Lima - Relator: Des. Edival José de Moraes

Publicado no "DJe" de 03.09.2009

+++++

### **CRIME DE RESISTÊNCIA**

**APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RESISTÊNCIA - ART. 329, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRESENTE O DOLO ESPECÍFICO - CONDUTA TÍPICA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FURTO SIMPLES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - NOVA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO - REGIME PRISIONAL - ALTERAR PARA O SEMI-ABERTO - SÚMULA 269 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO - PENA REDUZIDA DE OFÍCIO**

- O crime de resistência exige o dolo específico de se opor à execução do ato mediante violência ou ameaça, mas é indispensável que o agente tenha consciência de que está resistindo a ato legal do funcionário competente para executá-lo. No presente caso, o réu não se limitou a tentar fugir, visto que partiu na direção do policial militar, agredindo-o fisicamente com o intuito de evitar sua prisão.

- Apesar de não ter a adoção de princípios extrapenais como o melhor caminho para garantir um decreto absolutório nos delitos de pouca envergadura, necessário se faz a adoção de critérios que venham colocar em prática uma política criminal que não só mantenha a natureza ressocializadora e pedagógica da pena, mas também garantidora dos princípios constitucionais, como os direitos fundamentais da pessoa humana. Portanto, é imprescindível a avaliação não só do valor da res, mas sim do próprio desvalor da conduta delitiva do agente, da necessidade da resposta do Poder Público como garantidor do equilíbrio social, bem como da pena como fator pedagógico, preventivo e repressivo.

- Se, após a análise das circunstâncias judiciais, restar apurado que elas são totalmente favoráveis ao réu, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, em observância aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

- É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados à pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

Apelação Criminal nº [1.0210.07.045488-4/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 14.07.2009

+++++

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO - RESISTÊNCIA - DANO QUALIFICADO - DESOBEDEIÊNCIA A ATO LEGAL DA AUTORIDADE - FINALIDADE DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

- A desobediência à voz de prisão legal da autoridade policial configura crime de resistência, sobretudo quando há ofensa à integridade dos policiais.

- Aquele que, sabendo que não obterá a liberdade, chuta a porta da viatura policial reiteradamente, amassando-a, deve responder por crime de dano qualificado.

- A pena-base deve corresponder à análise das circunstâncias judiciais. Somente condenações definitivas, ou seja, com trânsito em julgado, podem ensejar a análise desfavorável dos antecedentes criminais do agente.

- A conduta social do réu não se confunde com seus antecedentes; aquela deve ser avaliada pelo comportamento do agente em sociedade, sempre tendo por fundamento as provas dos autos.

- O alto grau de reprovação da conduta do agente, que reiteradamente se opõe ao ordenamento jurídico, desprezando as regras básicas de convívio social, recomenda a não substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a imposição do regime semi-aberto, visando à reprovação do crime e a sua prevenção com maior eficácia.

- Dado parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Apelação Criminal nº [1.0043.07.010336-1/001](#) - Comarca de Areado - Relatora: Des.<sup>a</sup> Jane Silva

Publicado no "DJe" de 04.08.2009

+++++

### **CRIME DE TORTURA**

REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TORTURA - POLICIAL MILITAR - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DISPENSABILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PEDIDO QUE NÃO ATACA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO PLEITO VIA REVISÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO

- A perda de função pública, prevista no § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, é efeito automático da condenação, e não pena acessória, dispensando fundamentação específica ou processo autônomo.

- Não possuindo o crime de tortura correspondência no Código Militar, é da competência da Justiça Comum a decretação da perda de cargo público.

- Destinando-se a revisão criminal a atacar a condenação, e não seus efeitos, descabe o exame do pedido.

Revisão Criminal nº [1.0000.08.475640-2/000](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 23.07.2009

+++++

### **ESTELIONATO**

ESTELIONATO - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO ANTECEDENTE DA AGENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL - ILÍCITO CIVIL - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO

- A emissão de cheque pós-datado sem fundos, por não caracterizar fraude, exclui a conduta de estelionato mediante fraude no pagamento por meio de cheque, prevista no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

- Não se comprovando o dolo e a fraude empregada pela agente, na emissão de cheque sem provisão de fundos, impõe-se a sua absolvição do delito de estelionato, previsto no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, configurando mero ilícito civil e não ilícito penal.

Apelação Criminal nº [1.0016.02.021182-3/001](#) - Comarca de Alfenas - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 02.07.2009

+++++

CRIMINAL - ESTELIONATO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DOLO CONFIGURADO - CONDENAÇÃO.

- Silenciando o agente acerca de ônus existente em um imóvel de sua propriedade a terceiro de boa-fé, quando da assinatura do contrato de compra e venda e pagamento da primeira parcela de compra, configurado está o crime de estelionato, visto que tal silêncio caracteriza meio arditoso para obtenção de vantagem indevida.

- Provimento ao recurso que se impõe.

Apelação Criminal Nº [1.0479.05.100952-6/001](#) - Comarca de Passos - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

Publicado no "DJe" de 06.08.2009

+++++

## **EXPLOSÃO**

DIREITO PENAL - DELITO DE EXPLOSÃO CULPOSA - ART. 251, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE EXPLOSÃO DE ENGENHO EXPLOSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL) - RÉUS SÓCIOS DE SOCIEDADE FABRICANTE DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS - ABSOLVIÇÃO PELO HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE - MANTIDA A CONDENAÇÃO (PELO HOMICÍDIO) DE DOIS PREPOSTOS QUE AGIRAM COM



CULPA, DANDO CAUSA À EXPLOSÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DELES PELO CRIME DESCRITO NO ART. 253 DO CÓDIGO PENAL - DESCONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO À SUA EMPREGADORA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS RÉUS EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA IN CONCRETO

- É preciso distinguir a mera substância explosiva, como a pólvora, do engenho ou artefato explosivo, que é o fruto da técnica ou de arte e feito com aquela. Se a explosão culposa que causa a morte da vítima não é causada por engenho explosivo, mas por mal acondicionamento de pólvora, a hipótese não é a da conduta prevista no § 3º do art. 251 do Código Penal, mas a prevista no § 3º do art. 121 do mesmo estatuto.

- Havendo séria dúvida quanto à efetiva participação de dois dos réus na sociedade mercantil fabricante de artefatos pirotécnicos, ainda que constem eles como os únicos sócios no contrato social, e não havendo provas que revelem qualquer nexo de causalidade entre ações suas e a explosão que causou a morte de um empregado, impõe-se que sejam absolvidos em consagração ao in dubio pro reo.

- Se dois outros prepostos, todavia, agem com imperícia e negligência na manipulação de substâncias explosivas utilizadas na empresa, causando, por isso, a morte do colega, impõe-se-lhes a pena prevista no art. 121, § 3º, do Código Penal.

- Havendo dúvida de que um deles, todavia, conhecesse a circunstância de a empresa ser desenvolvida sem autorização especial do Exército Brasileiro, deve ser absolvido da acusação da prática do delito previsto no art. 253 do Código Penal.

- O transcurso, in albis, do prazo prescricional entre as datas do fato e do recebimento da denúncia, bem como entre esta última e a data da publicação da sentença impõe que se declare extinta a punibilidade de um dos réus em relação a um dos crimes, por extinção da respectiva pretensão punitiva.

Apelação Criminal nº [1.0372.03.005907-8/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 22.09.2009

+++++

FABRICO, FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO , POSSE OU TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS OU GÁS TÓXICO, OU ASFIXIANTE

DIREITO PENAL - DELITO DE EXPLOSÃO CULPOSA - ART. 251, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE EXPLOSÃO DE ENGENHO EXPLOSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL) - RÉUS SÓCIOS DE SOCIEDADE FABRICANTE DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS - ABSOLVIÇÃO PELO HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE - MANTIDA A

CONDENAÇÃO (PELO HOMICÍDIO) DE DOIS PREPOSTOS QUE AGIRAM COM CULPA, DANDO CAUSA À EXPLOÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DELES PELO CRIME DESCRITO NO ART. 253 DO CÓDIGO PENAL - DESCONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO À SUA EMPREGADORA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS RÉUS EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA IN CONCRETO

- É preciso distinguir a mera substância explosiva, como a pólvora, do engenho ou artefato explosivo, que é o fruto da técnica ou de arte e feito com aquela. Se a explosão culposa que causa a morte da vítima não é causada por engenho explosivo, mas por mal acondicionamento de pólvora, a hipótese não é a da conduta prevista no § 3º do art. 251 do Código Penal, mas a prevista no § 3º do art. 121 do mesmo estatuto.

- Havendo séria dúvida quanto à efetiva participação de dois dos réus na sociedade mercantil fabricante de artefatos pirotécnicos, ainda que constem eles como os únicos sócios no contrato social, e não havendo provas que revelem qualquer nexo de causalidade entre ações suas e a explosão que causou a morte de um empregado, impõe-se que sejam absolvidos em consagração ao in dubio pro reo.

- Se dois outros prepostos, todavia, agem com imperícia e negligência na manipulação de substâncias explosivas utilizadas na empresa, causando, por isso, a morte do colega, impõe-se-lhes a pena prevista no art. 121, § 3º, do Código Penal.

- Havendo dúvida de que um deles, todavia, conhecesse a circunstância de a empresa ser desenvolvida sem autorização especial do Exército Brasileiro, deve ser absolvido da acusação da prática do delito previsto no art. 253 do Código Penal.

- O transcurso, in albis, do prazo prescricional entre as datas do fato e do recebimento da denúncia, bem como entre esta última e a data da publicação da sentença impõe que se declare extinta a punibilidade de um dos réus em relação a um dos crimes, por extinção da respectiva pretensão punitiva.

Apelação Criminal nº [1.0372.03.005907-8/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 22.09.2009

+++++

## **FURTO**

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO EM HIPERMERCADO - RÉU MONITORADO PELA VIGILÂNCIA DURANTE O ITER CRIMINIS - TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO

- A monitoração vigilante e eficiente por parte dos fiscais do estabelecimento comercial, com relação aos passos do sujeito ativo do crime de furto, apenas frustra a consumação da empreitada criminosa, não havendo que se falar em absoluta ineficácia do meio e, por via de consequência, em hipótese de crime impossível.

- Ausentes as hipóteses que autorizam a absolvição sumária do acusado nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, impõe-se o regular prosseguimento do feito, para elucidação dos fatos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.990919-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 07.07.2009

+++++

**FURTO SIMPLES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU, APESAR DO PEQUENO VALOR DA COISA - CONDENAÇÃO MANTIDA**

- Obstada está a pretensão de afastamento da pena pelo furto de bagatela se as condições pessoais do réu não o recomendam, não obstante a coisa furtada se mostre de pequeno valor, em face da fusão entre o princípio da insignificância e da irrelevância penal para fins de aplicação.

Arrependimento posterior - Art. 16 do Código Penal - Ato voluntário - Restituição do bem furtado logo após a consumação do crime - Diminuição da pena - Necessidade.

- Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, a restituição do bem ou reparação do dano causado à vítima antes do recebimento da denúncia é causa obrigatória de diminuição de pena, bastando que o ato seja voluntário para que a causa se caracterize.

Furto privilegiado - Art. 155, § 2º, do Código Penal - Maus antecedentes - Irrelevância - Reconhecimento.

- Presentes os requisitos exigidos na lei, tem direito o sentenciado à concessão do privilégio do art. 155, § 2º, do Código Penal, que não se trata de mera faculdade do juiz.

Circunstância atenuante - Confissão espontânea - Ausência de interesse recursal neste aspecto - Circunstância já considerada na decisão hostilizada.

- Se o benefício almejado já foi deferido em primeiro grau, falta o interesse de agir ao recorrente, que não refuta o quantum de redução pela atenuante. Recurso a que se dá parcial provimento.

Apelação Criminal nº [1.0342.07.088583-1/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Relator: Des. Judimar Biber

Publicado no "DJe" de 09.07.2009

+++++

- Constatado que o investigante possui apenas um suposto irmão e verificado que o exame de DNA, através do método da reconstrução, é realizado com a coleta do sangue de no mínimo três filhos do falecido investigado, do investigante e de sua mãe, deve-se oficiar o laboratório para que informe a possibilidade e extensão do real proveito da perícia genética, tendo o investigante apenas um suposto irmão, antes do deferimento da prova.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.464011-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 14.09.2009

+++++

### **HABEAS CORPUS**

**HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EXPEDIDA - PACIENTE QUE JÁ CUMPRE PENA EM RAZÃO DE OUTRAS CONDENAÇÕES - PLEITO DE EXCLUSÃO DE GUIA PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA**

- A simples expedição da guia de execução provisória em razão de condenação ainda não transitada em julgado não se constitui em constrangimento ilegal, visto que, segundo a Resolução nº 19 do CNJ, a guia provisória deve, via de regra, ser expedida quando da prolação da sentença ou do acórdão condenatório e prontamente remetida ao juízo da execução. Não cabe a este egrégio Tribunal, na via angusta do habeas corpus e sem que antes tenha se manifestado a respeito o juízo da execução, determinar o recolhimento da guia de execução provisória para que, em razão da sua ausência, não haja prejuízo ao paciente quanto à obtenção de possíveis benefícios na execução das reprimendas relativas às condenações anteriores.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.486563-3/000](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Vieira de Brito

Publicado no "DJe" de 01.09.2009

+++++

### **HOMICÍDIO**

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JÚRI - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - TESE DE LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - SEM AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - MANUTENÇÃO DO VEREDICTO POPULAR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

- Para que se configure a legítima defesa, indispensável que estejam presentes seus requisitos: agressão injusta, atual ou iminente, uso moderado dos meios e que não haja excesso culposo ou doloso.

- Agindo o acusado com comprovado excesso empregado em sua conduta e ausente a comprovação de que estava sendo injustamente agredido, inviável torna-se sua absolvição.

Apelação Criminal nº [1.0056.00.002729-4/002](#) - Comarca de Barbacena - Relatora: Des.<sup>a</sup> Márcia Milanez

Publicado no "DJe" de 30.07.2009

+++++

DIREITO PENAL - DELITO DE EXPLOÇÃO CULPOSA - ART. 251, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - INEXISTÊNCIA DE EXPLOÇÃO DE ENGENHO EXPLOSIVO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL) - RÉUS SÓCIOS DE SOCIEDADE FABRICANTE DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS - ABSOLVIÇÃO PELO HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE - MANTIDA A CONDENAÇÃO (PELO HOMICÍDIO) DE DOIS PREPOSTOS QUE AGIRAM COM CULPA, DANDO CAUSA À EXPLOÇÃO - ABSOLVIÇÃO DE UM DELES PELO CRIME DESCRITO NO ART. 253 DO CÓDIGO PENAL - DESCONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO À SUA EMPREGADORA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS RÉUS EM RELAÇÃO A UM DOS CRIMES - PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM BASE NA PENA IN CONCRETO

- É preciso distinguir a mera substância explosiva, como a pólvora, do engenho ou artefato explosivo, que é o fruto da técnica ou de arte e feito com aquela. Se a explosão culposa que causa a morte da vítima não é causada por engenho explosivo, mas por mal acondicionamento de pólvora, a hipótese não é a da conduta prevista no § 3º do art. 251 do Código Penal, mas a prevista no § 3º do art. 121 do mesmo estatuto.

- Havendo séria dúvida quanto à efetiva participação de dois dos réus na sociedade mercantil fabricante de artefatos pirotécnicos, ainda que constem eles como os únicos sócios no contrato social, e não havendo provas que revelem qualquer nexo de causalidade entre ações suas e a explosão que causou a morte de um empregado, impõe-se que sejam absolvidos em consagração ao in dubio pro reo.

- Se dois outros prepostos, todavia, agem com imperícia e negligência na manipulação de substâncias explosivas utilizadas na empresa, causando, por isso, a morte do colega, impõe-se-lhes a pena prevista no art. 121, § 3º, do Código Penal.

- Havendo dúvida de que um deles, todavia, conhecesse a circunstância de a empresa ser desenvolvida sem autorização especial do Exército Brasileiro, deve ser absolvido da acusação da prática do delito previsto no art. 253 do Código Penal.

- O transcurso, in albis, do prazo prescricional entre as datas do fato e do recebimento da denúncia, bem como entre esta última e a data da publicação da sentença impõe que se declare extinta a punibilidade de um dos réus em relação a um dos crimes, por extinção da respectiva pretensão punitiva.

Apelação Criminal nº [1.0372.03.005907-8/001](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Relator: Des. Adilson Lamounier

Publicado no "DJe" de 22.09.2009

+++++

### **INCÊNDIO**

LATROCÍNIO E INCÊNDIO - CONDUTAS PRATICADAS NO JAPÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO AO ARGUMENTO DE NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL LEVADA A EFEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA - INVESTIGAÇÃO POLICIAL REALIZADA PELA POLÍCIA JAPONESA - DENÚNCIA EMBASADA NESSA INVESTIGAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO IMPERTINENTE - TESTEMUNHAS OUVIDAS EM OUTRO PAÍS MEDIANTE CARTA ROGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA AUDIÊNCIA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - COMETIMENTO DOS DELITOS - EXISTÊNCIA DE INÚMEROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Não se há de falar em nulidade do processo, ao argumento de que a denúncia não pode se assentar sobre investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, em especial se, no caso, a acusação se embasou em inquérito policial produzido pela Polícia japonesa, país em que os delitos foram praticados.

- O juiz pode fundamentadamente indeferir pedido de diligência que se revele impertinente.

- Não é causa de nulidade a oitiva de testemunhas no exterior, através de carta rogatória, sem que a audiência tenha sido acompanhada por defensor.

- Presentes inúmeros elementos de prova, não há como proceder à absolvição do acusado.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.446706-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator:  
Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 28.07.2009

+++++

### JÚRI

JÚRI - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA NÃO CONFIGURADA -  
NULIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS  
AUTOS

- O fato de ter ocorrido briga entre a vítima e o acusado não justifica que este, invocando a inexigibilidade de conduta diversa, venha a delinquir, principalmente levando-se em consideração o fato de ele estar, no momento dos acontecimentos e conforme prova dos autos, embriagado.

- Desse modo, a decisão do Júri, que acolheu a tese da inexigibilidade de conduta diversa, é manifestamente contrária à prova dos autos, devendo, portanto, ser cassada.

Apelação Criminal nº [1.0105.06.181253-0/001](#) - Comarca de Governador Valadares -  
Relator: Des. Paulo César Dias

Publicado no "DJe" de 11.08.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 593, III, D, CPP - TRIBUNAL DO JÚRI -  
DECISÃO DOS JURADOS SUPOSTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS  
AUTOS - INOCORRÊNCIA - REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA  
INFRAÇÃO - ART. 387, IV, DO CPP - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO  
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Em sede de apelação contra a decisão dos jurados, não cabe à instância revisora substituir os membros do Conselho de Sentença e afirmar que o acolhimento da tese acusatória era "melhor" que a da defesa, mas, apenas, aferir se a versão acolhida pelo Júri tem plausibilidade nos autos.

- A fixação do valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração também deve observar os princípios do contraditório e ampla defesa, revelando-se imperiosa sua exclusão quando não foi oportunizado aos recorrentes o direito de produzir eventuais provas que pudessem interferir na convicção do julgador no momento da fixação.

Apelação Criminal nº [1.0145.03.056604-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Relator:  
Des. Renato Martins Jacob

Publicado no "DJe" de 15.09.2009

+++++

## **LATROCÍNIO**

LATROCÍNIO E INCÊNDIO - CONDUTAS PRATICADAS NO JAPÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO AO ARGUMENTO DE NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL LEVADA A EFEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA - INVESTIGAÇÃO POLICIAL REALIZADA PELA POLÍCIA JAPONESA - DENÚNCIA EMBASADA NESSA INVESTIGAÇÃO - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO-OCORRÊNCIA - PEDIDO IMPERTINENTE - TESTEMUNHAS OUVIDAS EM OUTRO PAÍS MEDIANTE CARTA ROGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DEFENSOR NA AUDIÊNCIA - NULIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA - COMETIMENTO DOS DELITOS - EXISTÊNCIA DE INÚMEROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO

- Não se há de falar em nulidade do processo, ao argumento de que a denúncia não pode se assentar sobre investigação criminal conduzida pelo Ministério Público, em especial se, no caso, a acusação se embasou em inquérito policial produzido pela Polícia japonesa, país em que os delitos foram praticados.

- O juiz pode fundamentadamente indeferir pedido de diligência que se revele impertinente.

- Não é causa de nulidade a oitiva de testemunhas no exterior, através de carta rogatória, sem que a audiência tenha sido acompanhada por defensor.

- Presentes inúmeros elementos de prova, não há como proceder à absolvição do acusado.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.446706-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Publicado no "DJe" de 28.07.2009

+++++

## **PECULATO**

PENAL - PECULATO - TAXA DE INSCRIÇÃO E MULTAS - DESVIO - EMPREGO NO PRÓPRIO ÓRGÃO PÚBLICO - ATIPICIDADE - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

- Se há dúvida razoável acerca da destinação da verba desviada, havendo firmes indícios de que foi empregada em despesas cotidianas do próprio órgão público administrado pelo agente, impõe-se a desclassificação do fato para o crime previsto no art. 315 do



Código Penal, com a consequente absolvição, quando não haja prova de vinculação legal da verba a destinação específica.

Recurso a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº [1.0702.06.297106-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Hécio Valentim

Publicado no "DJe" de 10.09.2009

+++++

### **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

REVISÃO CRIMINAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ESTATUTO DO IDOSO - INOCORRÊNCIA

- Não se verificando o transcurso do lapso temporal entre os marcos interruptivos previstos no art. 117 do Código Penal, incabível se mostra o reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pois o art. 1º da Lei nº 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, não derogou o art. 115 do Código Penal, o qual define apenas os parâmetros dos direitos e obrigações das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mantendo, contudo, inalterado o critério biológico para a redução do prazo prescricional.

Pedido revisional indeferido.

Revisão Criminal nº [1.0000.08.474048-9/000](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

Publicado no "DJe" de 27.08.2009

+++++

### **RECEPTAÇÃO**

ELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO DOLOSA - COMPRA DE VEÍCULO DE ORIGEM CRIMINOSA E DESMANCHE EM OFICINA - PROVA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - DELITO CARACTERIZADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - BENEFÍCIO ADMISSÍVEL PARA OS RÉUS PRIMÁRIOS E QUE PREENCHEM OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP - RECURSO DO RÉU CLEITON DESPROVIDO E DOS INCREPADOS ELIESER, ROBERTO E ELIZEU PROVIDO EM PARTE

- Respondem pelo delito previsto no art. 180, § 1º, do CP não apenas aquele que adquire, recebe, transporta, conduz, oculta, tem em depósito, desmonta, monta ou remonta, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, de coisa que deve

saber ser produto de crime, como também os seus empregados que, conscientemente, o auxiliam na empreitada delituosa.

- A confissão realizada no inquérito policial, não obstante retratada no interrogatório judicial, sem nenhuma justificativa razoável, reveste-se de valor probante, máxime se corroborada pelos demais elementos de prova constantes dos autos.

- Se os agentes preenchem os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44, I, II e III, do Código Penal, dever-se-á proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Apelação Criminal nº [1.0382.02.019721-8/001](#) - Comarca de Lavras - Relator: Des. Eduardo Brum

Publicado no "DJe" de 08.09.2009

+++++

### **RECURSO DE OFÍCIO**

RECURSO DE OFÍCIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - ALTERAÇÃO DO ART. 411 DO CPP (ATUAL ART. 415) - REFORMA PROCESSUAL QUE SUPRIMIU DO ROL TAXATIVO DOS REEXAMES NECESSÁRIOS A HIPÓTESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NO RITO DO JÚRI - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 574, II, CPP - RECURSO NÃO CONHECIDO

- Diante das alterações trazidas pela Lei nº 11.689/08, suprimiu-se do ordenamento jurídico pátrio o recurso de ofício na hipótese de decretação da absolvição sumária ao final da fase sumária do rito do Júri, motivo pelo qual não deve ser conhecido o reexame necessário, por ausência de previsão legal.

Recurso não conhecido.

Recurso de Ofício nº [1.0123.08.027540-7/001](#) - Comarca de Capelinha - Relator: Des. Fernando Starling

Publicado no "DJe" de 29.09.2009

+++++

### **RESTITUIÇÃO DE COISA PERDIDA**

PROCESSO PENAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - PERÍCIA - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O interesse ao processo constitui fator limitativo da restituição das coisas apreendidas. Enquanto for útil ao processo, não se devolve a coisa recolhida, até porque, fazendo-o, pode-se não mais obtê-la de volta.

- Não há, portanto, cabimento na devolução dos equipamentos de informática do recorrente antes do trânsito em julgado da sentença final, já que constituem elementos indispensáveis ao feito, ainda que pertençam a terceiro de boa-fé e não sejam coisa de posse ilícita.

Apelação Criminal nº [1.0701.08.234568-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

Publicado no "DJe" de 21.07.2009

+++++

REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE TORTURA - POLICIAL MILITAR - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA - EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO - DISPENSABILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PEDIDO QUE NÃO ATACA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO PLEITO VIA REVISÃO CRIMINAL - MANUTENÇÃO

- A perda de função pública, prevista no § 5º do art. 1º da Lei nº 9.455/97, é efeito automático da condenação, e não pena acessória, dispensando fundamentação específica ou processo autônomo.

- Não possuindo o crime de tortura correspondência no Código Militar, é da competência da Justiça Comum a decretação da perda de cargo público.

- Destinando-se a revisão criminal a atacar a condenação, e não seus efeitos, descabe o exame do pedido.

Revisão Criminal nº [1.0000.08.475640-2/000](#) - Comarca de Paracatu - Relator: Des. Herculano Rodrigues

Publicado no "DJe" de 23.07.2009

+++++

## **ROUBO**

PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO MAJORADO EM CONCURSO FORMAL - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INEXISTÊNCIA - HIPÓTESE DE CO-AUTORIA - CRIME ÚNICO - INCOERÊNCIA - MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS NUMA MESMA SITUAÇÃO FÁTICA - CONCURSO FORMAL - COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - PREPONDERÂNCIA - INAPLICABILIDADE - MAJORANTES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA - NOVA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA

- Simples anuência a empreendimento criminoso, ou a mera ajuda, ainda que sem participação direta na conduta criminosa, com vistas ao sucesso da atividade delinquencial de outrem, basta ao reconhecimento da co-autoria.

- A simples existência de duas majorantes não é o bastante para determinar exasperação maior do que a mínima estabelecida no § 2º do art. 157 do CP, sendo necessário, para tanto, que haja concorrência de circunstância especiais que indiquem a existência de uma maior eficácia intimidativa decorrente dessa situação.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.807611-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: Des.<sup>a</sup> Maria Celeste Porto

Publicado no "DJe" de 25.08.2009

+++++

PENAL - ROUBO - RECURSO MINISTERIAL - RECONHECER A CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - POSSIBILIDADE - GARGALO DE GARRAFA QUEBRADA - ARMA IMPRÓPRIA - PALAVRA DA VÍTIMA - PROVA TESTEMUNHAL - DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA DE OFÍCIO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Para configuração da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não é necessária a apreensão e perícia do objeto quando se tratar de arma imprópria (gargalo de garrafa), ou seja, aqueles instrumentos produzidos com a finalidade de ataque ou defesa, mas também de todo objeto apto a ofender a integridade física de outrem.

- A pena de multa deve obedecer ao mesmo critério para a fixação da reprimenda corporal, diante do princípio da proporcionalidade.

Apelação Criminal nº [1.0024.04.284837-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Pedro Vergara

Publicado no "DJe" de 17.09.2009

+++++

### **TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE COM ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTES - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRINCÍPIO DA NECESSIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE

- O tráfico realiza a difusão da droga no meio social, o que solapa intensamente a saúde pública, bem jurídico tutelado pela norma. Com o risco de violação à saúde pública, tem-se a prisão processual como necessária à garantia da ordem pública, pressuposto autorizador da medida cautelar.

- Não há falar-se em insuficiência de fundamento da decisão que, para garantia da ordem pública, denega a liberdade provisória.

- Apreendida grande quantidade de droga, além de armas de fogo, balança de precisão e pequenas sacolas plásticas, tem-se prova indiciária de traficância.

- Demonstrada a inequívoca necessidade do acautelamento provisório do paciente, eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade e comprovação de residência fixa não obstam, por si sós, a sua manutenção no cárcere.

Ordem denegada.

Habeas Corpus nº [1.0000.08.484155-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Fortuna Grion

Publicado no "DJe" de 16.07.2009

+++++

PROCESSO PENAL - ENTREVISTA RESERVADA COM O DEFENSOR ANTES DO INTERROGATÓRIO - OPORTUNIDADE NÃO CONCEDIDA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROTESTO OPORTUNO - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - TRÁFICO DE DROGAS - CRIME CONFIGURADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RÉU SURPREENDIDO VENDENDO DROGAS PARA USUÁRIO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - § 4º, ART. 33, LEI 11.343/06 - APLICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE

- Embora a lei determine que, antes da realização do interrogatório, o juiz assegure o direito de entrevista reservada do acusado com seu defensor, evidentemente que, não havendo reclamação oportuna da defesa, a inobservância da norma em questão não leva à nulidade do processo, máxime quando não se aponta o prejuízo sofrido pelo réu.

- Correta a condenação do apelante pelo delito previsto no art. 12 da Lei 6.368/76 se ele foi surpreendido, vendendo cocaína para terceiro em local conhecido como ponto de comercialização de substâncias entorpecentes, tendo, depois disso, se envolvido em nova infração de tráfico.

- Os policiais, como agentes públicos, têm, no exercício de suas funções, a presunção juris tantum de agir corretamente. Se essa presunção não foi elidida por qualquer elemento de prova consistente, a palavra dos agentes da lei deve ser aceita e serve de suporte para condenação.

- A aplicação da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, aos condenados pelo delito de tráfico cometido sob a égide da Lei 6.368/76, mostra-se inviável por importar em indevida combinação de leis.

- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos também não se mostra socialmente recomendável se o apelante, logo após o fato que deu ensejo à ação penal contra ele direcionada, praticou novo crime de tráfico pelo qual se encontra definitivamente condenado.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.026880-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relatora: DES.ª BEATRIZ PINHEIRO CAIRES

Publicado no "DJe" de 13.08.2009

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - REGISTROS POLICIAIS - MAUS ANTECEDENTES - DESCARACTERIZAÇÃO - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE - EXAME À LUZ DA CERTIDÃO CRIMINAL - IMPOSSIBILIDADE - PENA REDUZIDA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - APLICAÇÃO NEGADA

- Maus antecedentes caracterizam-se por registros que revelam condenação(ões) definitiva(s). Válida para tal comprovação é a certidão criminal assinada pelo escrivão. Impressos policiais, com informações incompletas e imprecisas, não prestam à comprovação de maus antecedentes.

- Passagens pela polícia não podem ser tomadas como maus antecedentes. O posicionamento esposado está em consonância com o estado de inocência acolhido na Constituição de 1988 e amparado pela orientação do STJ.

- A conduta social e a personalidade não podem ser reexaminadas à luz da certidão de antecedentes criminais, sob pena de intolerável bis in idem. O conteúdo da certidão criminal é examinado para caracterização da antecedência e, na segunda fase, para eventual caracterização da reincidência.

- Apontar como desfavorável a personalidade do agente ou a conduta social com fundamento, mais uma vez, na certidão criminal, é tornar igual o exame de distintas circunstâncias judiciais.

- As informações no sentido de que o réu é responsável pela distribuição de drogas no bairro em que vive, neste feito, são idôneas e suficientes para impedir a aplicação do benefício previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006.

Apelação Criminal nº [1.0231.07.099280-6/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no "DJe" de 20.08.2009

+++++

## TRIBUTÁRIO

### EXECUÇÃO FISCAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - DIREITO TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESARQUIVAMENTO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA 314 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRANSCURSO DO PRAZO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA

- Não obstante meu pensamento de que a paralisação do processo por cinco anos ininterruptos leva à prescrição intercorrente, o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 314, firmou entendimento de que o prazo de suspensão deve ser somado ao prazo do arquivamento, de forma que a referida prescrição somente ocorre após decorridos seis anos da decisão que suspende o processo em razão da não-localização de bens.

- Constatando-se que os autos não ficaram paralisados por período superior a seis anos, não há como falar em extinção do processo, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível / Reexame Necessário nº [1.0079.00.003290-8/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicado no "DJe" de 08.07.2009

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - ART. 204 DO CTN - IPTU - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PTA - DESNECESSIDADE - ART. 202, V, DO CTN C/C ART. 2º, § 5º, VI, DA LEI 6.830/80 - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ART. 219, § 5º, DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO POR FUNDAMENTO DIVERSO

- A certidão de dívida ativa regularmente constituída goza de presunção de certeza e liquidez que somente pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, nos termos do art. 204, parágrafo único, do CTN.

- A observância dos requisitos previstos no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80 tem o objetivo de que a CDA, como título executivo, permita ao devedor o exercício da ampla

defesa, em virtude do conhecimento das especificidades do crédito que lhe é cobrado. Tratando-se de IPTU, a menção ao número do processo administrativo tributário e sua própria instauração são prescindíveis, consoante se infere do disposto no art. 202, inciso V, do CTN.

- No que se refere ao IPTU, imposto cujo lançamento é realizado de ofício, presume-se a ciência do contribuinte dos limites do débito tributário pelo recebimento anual da guia de recolhimento.

- A prescrição do direito de cobrança é verificada quando transcorrido o lapso temporal previsto no art. 174 do CTN (5 anos), contado entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e uma causa interruptiva.

- É possível o reconhecimento de ofício da prescrição desde o advento da Lei nº 11.280/2006, que alterou o disposto no art. 219, § 5º, do CPC (aplicação imediata).

Apelação Cível nº [1.0686.03.080970-7/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Relator: Des. Armando Freire

Publicado no "DJe" de 10.07.2009

+++++

TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - INDICAÇÃO DO NÚMERO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - EMBARGOS DO DEVEDOR - COMPENSAÇÃO INCONDICIONAL COM CRÉDITOS DO DEVEDOR - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO

- O processo administrativo tributário não é indispensável à inscrição da dívida ativa. A indicação prevista no art. 202, V, do Código Tributário Nacional e no art. 2º, § 5º, VI, da Lei nº 6.830/80 é exigível somente quando a dívida tiver origem em processo administrativo.

- O art. 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80, a despeito de não inviabilizar a alegação de compensação ou de dedução como fato extintivo ou modificativo do crédito executado, veda a pretensão de se compensarem, incondicionalmente, nos embargos do devedor, créditos executados com débitos da Fazenda Pública porventura existentes em favor do contribuinte-executado, ante a presunção de certeza e liquidez da dívida ativa. A compensação, por se tratar de modalidade extintiva do crédito tributário (CTN, art. 156), ocorre quando o sujeito passivo da obrigação tributária é, ao mesmo tempo, credor e devedor do erário, sendo indispensável, para sua concretização, a existência de autorização por lei específica e créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte para com a Fazenda Pública (CTN, art. 170).

Nega-se provimento ao recurso (recurso não provido).

Apelação Cível nº [1.0079.07.356716-0/001](#) - Comarca de Contagem - Relator: Des. Almeida Melo



Publicado no "DJe" de 04.09.2009

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO POR SÓCIO DA EXECUTADA - PREÇO VIL - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO

- Quando o sócio da devedora arremata em quarta praça o imóvel penhorado por preço muito inferior à avaliação e que não satisfaz todo o crédito, resta caracterizado o preço vil.

- Ocorrendo preço vil, é nula a arrematação nos termos do art. 692 do CPC.

Agravo de instrumento conhecido e provido para invalidar a arrematação.

Agravo de Instrumento nº [1.0407.03.003824-1/001](#) - Comarca de Mateus Leme - -  
Relator: Des. Caetano Levi Lopes

Publicado no "DJe" de 15.09.2009

+++++

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PRODUTOS DA CESTA BÁSICA - UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - IMPOSTO RECOLHIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR - PRETENSÃO A CREDITAMENTO INTEGRAL NA OPERAÇÃO SEGUINTE - LIMITAÇÃO IMPOSTA EM LEI ESTADUAL - PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) - PROPORCIONALIDADE - VALIDADE DA NORMA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE - INOCORRÊNCIA - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE ICMS EM AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS CONTEMPLADAS COM BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO INDEVIDAMENTE AO REMETENTE PELO ESTADO DE ORIGEM - CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 3.166/01 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÃO ILIDIDA (ARTS. 204 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.830/80) - MULTA DE REVALIDAÇÃO - TAXA SELIC - LEGALIDADE - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE - RECURSOS IMPROVIDOS

- A legislação estadual proíbe o aproveitamento integral de crédito, tendo em vista a opção por utilização de base de cálculo reduzida, não violando o princípio constitucional da não cumulatividade, por configurar a exceção prevista no art. 155, § 2º, II, a, da Constituição Federal de 1988 (hipótese de isenção ou não incidência). Com efeito, o dispositivo do regulamento do ICMS que determina ao contribuinte compensar

somente 7% (sete por cento) da alíquota de 12% (doze por cento), paga na compra de mercadorias, possui base constitucional.

- Analisando a Resolução nº 3.166/01, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, atualizada pela de nº 3.209/01, observa-se a relação dos incentivos fiscais concedidos, unilateralmente, pelas unidades da Federação, com identificação dos percentuais do valor do imposto passíveis de apropriação na escrituração fiscal dos adquirentes estabelecidos no Estado, em face do benefício concedido no Estado de origem, não havendo falar, na hipótese que tal, em aproveitamento de crédito.

- A dívida, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, somente ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, ex vi dos arts. 204 e parágrafo único do Código Tributário Nacional e 3º e parágrafo único da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

- A multa de revalidação, cobrada em conformidade com o Código Tributário Mineiro, não tem caráter de confisco, e sim de mera penalidade com o objetivo de combater a sonegação e coibir a inadimplência. No caso, referida multa deve incidir na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, como preceitua a Lei Estadual nº 12.729/97 (art. 1º), que alterou a Lei Estadual nº 6.763/75.

- É legal a aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros moratórios a serem pagos nos débitos fiscais, conforme é de jurisprudência uniformizada no Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais nºs 578.395-MG, 418.940-MG e 443.343-PR).

Apelação Cível nº [1.0433.05.154195-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 17.09.2009

+++++

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON-LINE - SISTEMA BACEN-JUD - ADMISSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAR A PROCURA POR OUTROS BENS

- O sistema Bacen-Jud revela-se um importante instrumento para a efetividade da prestação jurisdicional, a fim de que não se tornem inócuos os provimentos e os títulos executivos, sem que tal medida possa ser considerada atentatória aos direitos constitucionalmente protegidos.

- A penhora on-line pelo sistema Bacen-Jud deve ser admitida, tendo em vista a necessidade de satisfação do crédito exequendo e a gradação legal, enumerada no art. 11 da Lei 6.830/80.

- A penhora on-line deverá preservar os bens impenhoráveis e o bloqueio de bens poderá ser feito até o limite do crédito exequendo, para que não haja excesso de execução.

- Não há que se falar na necessidade de esgotar a localização de outros bens, pois, na verdade, na maioria das vezes, a procura resulta em bens móveis ou imóveis que estão abaixo da gradação legal estabelecida no art. 11 da LEF.

Agravo de Instrumento nº [1.0024.07.361819-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

Publicado no "DJe" de 25.09.2009

+++++

### ICMS

TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PRODUTOS DA CESTA BÁSICA - UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - IMPOSTO RECOLHIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR - PRETENSÃO A CREDITAMENTO INTEGRAL NA OPERAÇÃO SEGUINTE - LIMITAÇÃO IMPOSTA EM LEI ESTADUAL - PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO) - PROPORCIONALIDADE - VALIDADE DA NORMA ESTADUAL - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE - INOCORRÊNCIA - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE ICMS EM AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS CONTEMPLADAS COM BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO INDEVIDAMENTE AO REMETENTE PELO ESTADO DE ORIGEM - CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 3.166/01 DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÃO ILIDIDA (ARTS. 204 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL; 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.830/80) - MULTA DE REVALIDAÇÃO - TAXA SELIC - LEGALIDADE - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE - RECURSOS IMPROVIDOS

- A legislação estadual proíbe o aproveitamento integral de crédito, tendo em vista a opção por utilização de base de cálculo reduzida, não violando o princípio constitucional da não cumulatividade, por configurar a exceção prevista no art. 155, § 2º, II, a, da Constituição Federal de 1988 (hipótese de isenção ou não incidência). Com efeito, o dispositivo do regulamento do ICMS que determina ao contribuinte compensar somente 7% (sete por cento) da alíquota de 12% (doze por cento), paga na compra de mercadorias, possui base constitucional.

- Analisando a Resolução nº 3.166/01, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, atualizada pela de nº 3.209/01, observa-se a relação dos incentivos fiscais concedidos, unilateralmente, pelas unidades da Federação, com identificação dos percentuais do valor do imposto passíveis de apropriação na escrituração fiscal dos adquirentes estabelecidos no Estado, em face do benefício concedido no Estado de origem, não havendo falar, na hipótese que tal, em aproveitamento de crédito.

- A dívida, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, somente ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite, ex vi dos arts. 204 e parágrafo único do Código Tributário Nacional e 3º e parágrafo único da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).

- A multa de revalidação, cobrada em conformidade com o Código Tributário Mineiro, não tem caráter de confisco, e sim de mera penalidade com o objetivo de combater a sonegação e coibir a inadimplência. No caso, referida multa deve incidir na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, como preceitua a Lei Estadual nº 12.729/97 (art. 1º), que alterou a Lei Estadual nº 6.763/75.

- É legal a aplicação da taxa Selic no cálculo dos juros moratórios a serem pagos nos débitos fiscais, conforme é de jurisprudência uniformizada no Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais nºs 578.395-MG, 418.940-MG e 443.343-PR).

Apelação Cível nº [1.0433.05.154195-4/001](#) - Comarca de Montes Claros - Relator: Des. Nepomuceno Silva

Publicado no "DJe" de 17.09.2009

+++++

#### **NOTAS FISCAIS**

**TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EVENTO - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AGREGADOS - MEIA-ENTRADA - NÃO-CONTEMPLAÇÃO - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TALONÁRIO DE NOTAS FISCAIS - EMISSÃO - NEGATIVA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIOLAÇÃO**

- Na hipótese em que haja de forma coexistente à venda de ingresso para evento musical, fornecimento de serviços agregados, tais como alimentação e bebida, não é exigível a comercialização da meia-entrada para estudantes e idosos, mormente quando haja outros setores do evento em que não há previsão do fornecimento de tais serviços, para os quais há comercialização da meia-entrada.

- Existindo termo de ajustamento de conduta firmado entre o Procon/MG e a empresa realizadora do evento, dispondo que não haverá venda de meia-entrada para os setores em que há fornecimento de serviços agregados, a negativa à expedição de notas fiscais que viabilizam a comercialização dos ingressos constitui clara a ofensa a direito líquido e certo.

Apelação Cível nº [1.0702.08.448061-6/002](#) - Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Antônio Sérvulo

Publicado no "DJe" de 29.07.2009

+++++